

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE DIREITO
GRADUAÇÃO EM DIREITO

Maria Eduarda Faria Dias Felipe

**Reconhecimento jurídico do trabalho de doméstico: economia do cuidado sob a ótica
interseccional**

Juiz de Fora

2024

Maria Eduarda Faria Dias Felipe

**Reconhecimento jurídico do trabalho doméstico: economia do cuidado sob a ótica
interseccional**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito
da Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel.

Orientadora: Prof. Dr. Amanda Muniz de Oliveira

Juiz de Fora

2024

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da
Biblioteca Universitária da UFJF,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Faria Dias Felipe, Maria Eduarda.

Reconhecimento jurídico do trabalho doméstico : economia do
cuidado sob a ótica interseccional / Maria Eduarda Faria Dias Felipe.

-- 2024.

59 f.

Orientadora: Amanda Muniz de Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade
Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Direito, 2024.

1. Economia do cuidado. 2. Feminismo Interseccional. 3. Políticas
Públicas. 4. Direito do Trabalho. 5. Direito Previdenciário. I. Muniz de
Oliveira, Amanda, orient. II. Título.

Maria Eduarda Faria Dias Felipe

**Reconhecimento jurídico do trabalho de doméstico: economia do cuidado sob a ótica
interseccional**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito
da Universidade Federal de Juiz de Fora, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel.

Aprovada em 03 de outubro de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Amanda Muniz de Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF

Profa. Ms. Elizabeth Cristiane Mendonca Azevedo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS

Profa. Ms. Beatriz Gonçalves Pereira
Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC

RESUMO

A presente pesquisa pretende analisar o trabalho desempenhado a nível doméstico, privado e, portanto, “invisível”, questionando os limites da solidariedade familiar perante os papéis sociais de gênero com vistas a ponderar o custo vital para o desempenho de tarefas tidas como meras obrigações que geralmente recaem sobre a mulher, perpassando pelos possíveis motivos que o levam a operar dessa forma cotejando a Teoria da Reprodução Social marxista para questionar quanto vale o trabalho de cuidado, com especial destaque para o trabalho doméstico conceituado por Federici (2019), ao lume da interseccionalidade para lançar luz sobre o atual cenário normativo do tema, partindo da premissa de que trabalho doméstico gera valor e é precarizado, carece de reconhecimento jurídico e socioeconômico, para, por fim, traçar possíveis parâmetros para abordagem da questão. As questões centrais que orientam este estudo são: O trabalho de cuidado tem algum valor? Se tiver valor, como valorizar esse trabalho? Ou se não tiver valor, como reconhecer? O ordenamento jurídico brasileiro tutela esse trabalho? A revisão bibliográfica interdisciplinar dos trabalhos de Federici (2019) e Arruzza (2019) para analisar e conceituar o trabalho de cuidado e identificar mecanismos legais e políticas públicas adequadas para garantir direitos previdenciários e a valorização do trabalho de cuidado, com destaque para o trabalho doméstico. Espera-se que este estudo contribua para o debate sobre a urgente necessidade de adequada tutela jurídica do trabalho de cuidado, promovendo uma maior justiça social e igualdade entre as diversas classes sociais, raças e gêneros envolvidos nessa atividade essencial para o bem-estar coletivo.

Palavras-chave: Economia do cuidado; feminismo marxista e interseccional; políticas públicas; sociologia do direito; direito do trabalho.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the work performed at the domestic, private, and therefore "invisible" level, questioning the limits of family solidarity in the face of social gender roles, with a view to reflecting on the vital cost of performing tasks considered mere obligations that generally fall on women. It also examines the possible reasons why this dynamic operates in such a way, drawing on Marxist Social Reproduction Theory to question the value of care work, with particular emphasis on domestic work as conceptualized by Federici (2019). Through the lens of intersectionality, the study seeks to shed light on the current normative scenario surrounding the issue, based on the premise that domestic work generates value, is precarious, and lacks proper legal and socioeconomic recognition. The goal is to outline potential approaches to addressing the matter. The central questions guiding this study are: Does care work have any value? If it has value, how can this work be valued? Or, if it doesn't have value, how can it be recognized? Does Brazilian law protect this type of work? A interdisciplinary literature review of the writings of Federici (2019) and Arruzza (2019) will be conducted to analyze and conceptualize care work, and to identify legal mechanisms and public policies that are suitable to guarantee social security rights and the valuation of care work, with a special focus on domestic work. This study aims to contribute to the debate on the urgent need for proper legal protection of care work, promoting greater social justice and equality among the various social classes, races, and genders involved in this essential activity for collective well-being.

Keywords: Care economics; marxist and intersectional feminism; public policies; sociology of law; labor law.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	ECONOMIA DO CUIDADO: CONCEITOS E CATEGORIAS.....	12
2.1	TRABALHO DE CUIDADO FORMAL.....	18
2.2	TRABALHO INFORMAL.....	23
2.2.1	Trabalho doméstico não-remunerado.....	25
2.2.2	Trabalho Parental.....	27
3	GÊNERO E CUIDADO: TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL.....	30
3.1	O MITO DA PRÉ-DISPOSIÇÃO AO CUIDADO.....	33
3.2	VALOR OU RECONHECIMENTO?.....	36
3.3	INTERSECCIONALIDADE E POTENCIAL DE AUMENTO QUALITATIVO DO ALCANCE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES.....	41
4	CUIDAR COMO LABOR – TRATAMENTO DA ECONOMIA DO CUIDADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	49
5	CONCLUSÃO.....	55
	REFERÊNCIAS.....	58

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa visa criticar a naturalização do trabalho de cuidado exercido no interior dos lares brasileiros como obrigação, pretendendo questionar os limites da solidariedade familiar e os papéis de gênero, haja vista que o referido trabalho é concebido como uma obrigação ínsita às mulheres enquanto mães, filhas ou esposas, na grande maioria das vezes com fundamento no mito de que a mulher nasce naturalmente predisposta ao cuidado, ao amor e ao afeto.

O trabalho de cuidado, frequentemente invisibilizado e subvalorizado, desempenha um papel crucial na sustentação das estruturas sociais e econômicas. No entanto, a ausência de reconhecimento jurídico para esse tipo de trabalho, realizado predominantemente por mulheres em contextos domésticos e comunitários, representa uma lacuna significativa nas políticas públicas e previdenciárias.

Federici (2019, p. 42) aponta que o trabalho doméstico não só “tem sido imposto às mulheres como também foi transformado em um atributo natural da psique e da personalidade femininas, uma necessidade interna, uma aspiração, supostamente vinda das profundezas da nossa natureza feminina”.

Com efeito, Federici conceitua (2019, p.68) que o trabalho doméstico abrange todas as atividades realizadas dentro de casa que são necessárias para a manutenção da vida cotidiana, como cozinhar, limpar, cuidar dos filhos, entre outras. Estas tarefas são tradicionalmente atribuídas às mulheres e não são remuneradas, embora gerem valor para o sistema econômico, pois garantem a reprodução da força de trabalho. Federici (2019, p. 88 e 89) nos mostra que o trabalho doméstico representa a parcela mais invisibilizada do trabalho de cuidado.

As construções teóricas dos mais diversos ramos comprovam o total oposto: não há predisposição a um trabalho ou outro ligada ao gênero, na medida em que gênero é um dos diversos mecanismos dos quais o capitalismo se vale para exercer opressão e segregação entre os indivíduos, conforme aponta Federici (2019, p. 26), ou, como formulado com maestria por Beauvoir (1967, p. 9) “ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, e ainda na disruptiva abordagem de gênero como ato performático da pós-estruturalista Butler (2018, p. 44), que se faz e se refaz nas trocas dos atores sociais.

Bebel (1904), teórico social-democrata alemão, na obra “Mulheres no Socialismo”, acertadamente defendeu que, no futuro, as mulheres teriam participação na vida pública,

deixando em segundo plano a atuação precipuamente encerrada ao lar, ou seja, eminentemente privado.

Vale pontuar, desde já, que a análise ora vergastada foi realizada aos auspícios da teoria marxista, com especial enfoque para a crítica feminista do marxismo e a Teoria da Reprodução Social, sem olvidar das diferenças existentes entre as raças, os gêneros e as classes sociais - a escolha do referido marco teórico justifica-se pela busca da digressão que ora passa-se a adentrar: a análise socioeconômica das relações sociais e a respectiva previsão (ou ausência) dela refletida no ordenamento jurídico.

Dito isso, almeja-se, portanto, socializar o ônus deste “trabalho invisível” não só entre os agentes privados, no seio da instituição familiar, mas também em âmbito público, ante a incipiente produção legislativa acerca do tema no ordenamento jurídico brasileiro.

Sabe-se que nenhum direito social é garantido, mas conquistado cotidianamente e, considerando a crescente ascensão do fascismo ao redor do mundo, a luta se afigura incessante - fator igualmente considerado durante a análise das referências bibliográficas deste trabalho.

Nesse sentido, entender que o trabalho exercido no trato doméstico (materno, trabalho do lar, cuidado de doentes e idosos, ...) não gera reflexo apenas no mundo dos fatos, mas também reflete em âmbito jurídico, haja vista a falta de tutela da saúde dessa categoria de trabalhadores, bem como pela ausência de enquadramento nas legislações obreiras e previdenciárias, vácuo que ratifica a invisibilidade social deste trabalho essencial, hoje conceituado como Economia do Cuidado, omissão que obsta a garantia de direitos sociais, como a Seguridade Social, bem como impede a elaboração de políticas públicas voltadas àqueles que exercem esses papéis.

De acordo com Fraser (2020, p. 266), o "cuidado" é um elemento essencial das economias capitalistas modernas que sustenta a reprodução social. No entanto, sua falta de visibilidade econômica resulta em uma desvalorização sistemática dessas atividades essenciais. Esta desvalorização é exacerbada por fatores interseccionais como gênero, raça e classe social, conforme apontam autoras como Crenshaw (1989) e Davis (2016).

Crenshaw (1989, p. 140) conceitua interseccionalidade como um recorte de análise para entender como várias identidades/marcadores sociais, como raça, gênero, classe, sexualidade e outros, interseccionam e interagem para criar experiências únicas de opressão e privilégio, e enfatiza que os indivíduos não experienciam discriminação baseada somente em um apenas de suas identidades, mas sim a sobreposta e interconectada natureza dessas identidades pode levar a formas compostas de discriminação. Portanto, torna-se imperativo

desenvolver mecanismos legais para reconhecer formalmente o valor desse trabalho, utilizando a abordagem interseccional para aproximar o real normativo do real social.

A proposta deste estudo é demonstrar que o reconhecimento jurídico pode ser alcançado através da inclusão das atividades de cuidado nas políticas previdenciárias existentes ou pela criação de novas políticas públicas específicas para essa finalidade. Além disso, a análise interseccional revela que diferentes grupos enfrentam diferentes desafios em relação ao trabalho de cuidado; por exemplo, mulheres negras podem enfrentar dupla discriminação baseada tanto no gênero quanto na raça. Para realizar essa tutela jurídica efetiva do trabalho do cuidado, este estudo sugere a adoção de conceitos jurídicos mais amplos e inclusivos que reflitam a complexidade dessa atividade fundamental. Assim sendo, propõe-se uma série de recomendações para reformas legislativas que reconheçam explicitamente o valor econômico e social do cuidado.

Seguindo a mesma linha, o presente trabalho busca lançar luz sobre a categoria preterida socialmente ao questionar a obrigatoriedade do encargo do cuidado com base tão somente no papel familiar dada a natureza privada dessas atividades, haja vista que o trabalho exercido no lar é enquadrado como atividade não-econômica atualmente (Bruschini, 2006), gerando a sensação de que quem trabalha em casa não desempenha um trabalho legítimo, ou seja, o cuidado é um não-trabalho, em que pese a integral dedicação daquele que o desempenha. Sendo assim, reconhecer a importância dos ofícios de cuidado visa minimizar sua precarização na medida em que permite sua valorização socioeconômica.

Conforme exposto por Federici (2019), o capitalismo sempre dependeu do trabalho não remunerado das mulheres para sua reprodução. Essa afirmação nos leva a refletir sobre a valoração econômica desse tipo de atividade. É necessário questionar os fundamentos da economia tradicional que excluem essas atividades do cálculo econômico formal. O reconhecimento jurídico desse trabalho implicaria em mudanças significativas nas políticas públicas e no sistema previdenciário.

Ademais, é relevante destacar as contribuições teóricas recentes que defendem a inclusão dessas atividades no conceito ampliado de trabalho produtivo. Fraser (2020, p. 276 e 277) argumenta que o modelo social-democrata falha ao não incluir o cuidado como uma parte vital da produção social. Incorporar essa perspectiva pode levar à formulação de políticas mais justas e inclusivas.

O leitor deve guiar o exame deste texto tendo em mente a inquietação que trouxe a autora até aqui para verificar se o trabalho de cuidado geralmente exercido por mulheres tem valor, conjugando o conceito presente nas obras de Arruzza (2019) e Federici (2019), com vistas

à tutela efetiva desta categoria de trabalho pelo ordenamento jurídico brasileiro, tirando-o da invisibilidade.

Trata-se de uma atividade essencial para a reprodução da vida e manutenção do bem-estar social, mas que historicamente tem sido desvalorizada e invisibilizada tanto economicamente quanto juridicamente. Na sociedade contemporânea, marcada por profundas desigualdades sociais, raciais e de gênero, é imperativo analisar o trabalho de cuidado sob uma perspectiva interseccional.

Segundo Crenshaw (1989), autora que cunhou o termo interseccionalidade, é fundamental considerar as múltiplas formas de discriminação que se sobrepõem e interagem na vida das pessoas. Desse modo, um olhar atento às particularidades das diferentes classes sociais, raças e gêneros revela que a carga do trabalho de cuidado recai desproporcionalmente sobre mulheres negras e pobres, como igualmente apontado por Gonzalez (2020) antes da criação do termo interseccionalidade.

Por fim, ressalta-se que o enfoque foi escolhido em razão do local social em que me encontro enquanto mulher de classe baixa - que, de modo escopofílico, sempre esteve atenta àqueles que me cercam. Além disso, durante minha trajetória acadêmica até o momento de conclusão do curso pude analisar os papéis de gênero dentro de diferentes perspectivas, possuindo interesse nas discussões acerca do tema por afinidade com as pautas ligadas aos grupos de minoria social, acreditando que o Direito deve ser acessível a todos, como forma de emancipação dos indivíduos, maximização da equidade e da vida digna, porquanto a contemporaneidade não mais comporta a leitura da ciência e prática jurídica como meio de perpetuar privilégios, razão pela qual os intérpretes e atores sociais na prática do direito devem estar sempre atentos e críticos às particularidades de cada grupo, a cada parcela da sociedade, sob pena de ratificar injustiças e desigualdades históricas.

Portanto, este estudo pretende contribuir para o debate acadêmico-jurídico ao propor um modelo normativo capaz de abranger as diversas dimensões do trabalho gratuito de cuidado desempenhado no lar, mediante a análise dos projetos de lei atualmente em tramitação e com inspiração nas experiências bem-sucedidas da moratória previdenciária argentina e do Sistema Nacional de Cuidados do Uruguai. A metodologia utilizada será baseada em revisão bibliográfica interdisciplinar com foco nas áreas do Direito Previdenciário, Políticas Públicas e Estudos Feministas Marxistas e Interseccionais.

2 ECONOMIA DO CUIDADO: CONCEITOS E CATEGORIAS

Marçal (2015) provoca reflexão curiosa e pouco convencionada no sentido de questionar o imperativo categórico dos economistas mais conservadores que entoam o mantra acerca da multipotência organizacional da “mão invisível” do mercado, conceito de Adam Smith.

Com efeito, Marçal (2015) relembra que a Economia se constitui não apenas de recursos, mas também de pessoas. Dito isso, uma análise econômica efetiva deve levar em consideração como os indivíduos se comportam na alocação e transformação dos recursos disponíveis na natureza.

Nesse ínterim, é imperiosa a observação da autora no sentido de que a Economia de Mercado está calcada sob uma série de indivíduos cujo comportamento de alocação e transformação dos recursos sequer é debatido quando se fala de “análise econômica”:

A garota de 11 anos que anda 15 quilômetros todas as manhãs para pegar lenha para a família tem um papel importante na capacidade de desenvolvimento econômico de seu país. Mas esse trabalho não é reconhecido. A garota é invisível nas estatísticas econômicas. No cálculo do PIB, que mede a atividade econômica total de um país, ela não é contada. O que ela faz não é considerado importante para a economia. Nem para o crescimento. Dar à luz, criar filhos, cultivar um jardim, cozinhar para seus irmãos, ordenhar a vaca de sua família, costurar roupas para seus parentes ou cuidar de Adam Smith para que ele possa escrever *A Riqueza das Nações*... Nada disso como “atividade produtiva” nos modelos econômicos padrão.

Fora do alcance da mão invisível, há o sexo invisível. (Marçal, 2015, p. 25)

E justamente assim se define a economia de cuidado na medida em que se refere ao trabalho de reprodução, manutenção e conservação da vida Aruzza (2019), Kergoat (2010) e Hirata (2016), também definido como trabalho afetivo (Hardt; Negri, 2004)¹ ou trabalho doméstico, como aquele encerrado ao lar, nos moldes da obra de Federici (2019).

Vale pontuar que os trabalhadores formais do cuidado (ver tópico 2.1) transitam entre a economia de cuidado e a economia tradicional por serem integrantes do setor de prestação de serviços, ou, sob a égide marxista, o trabalho produtivo é o que produz mais-valia e, consequentemente, lucro para o capitalista Marx (2021):

¹ “*Affective labor, then, is labor that produces or manipulate affects such as a feeling of ease, well-being, satisfaction, excitement, or passion. One can recognize affective labor, for example, in the work of legal assistants, flight attendants, and fast food workers (service with a smile).*” (Hardt; Negri, 2004, p. 108.). Em tradução livre “Trabalho afetivo, então, é o trabalho que produz ou manipula afetos como o sentimento de tranquilidade, bem-estar, satisfação, excitação, ou paixão. Alguém pode reconhecer o trabalho afetivo, por exemplo, no ofício de assistentes legais, comissários de bordo, e atendentes de fast-food (serviço com um sorriso).”

Já vimos como o economista nacional estabelece, de diversos modos, a unidade entre trabalho e capital; 1) o capital é **trabalho acumulado**; 2) a determinação do capital no interior da produção, em parte a reprodução do capital com lucro, em parte o capital como matéria-prima (material do trabalho), em parte ele mesmo enquanto **instrumento que trabalha** – a máquina é o capital imediatamente posto idêntico com o trabalho – é **trabalho produtivo**; 3) o trabalhador é um capital; 4) o salário pertence aos custos do capital; 5) no que respeita ao trabalhador, o trabalho é a reprodução de seu capital vital; 6) com respeito ao capitalista, [o trabalho é] um momento da atividade de seu capital. [...] (Marx, 2021, p.200 e 201, grifo próprio)

Importante esclarecer que, segundo Marx (2013, p. 350 e 351), o trabalhador produtivo não apenas produz o necessário para a reprodução de sua existência enquanto tal, mas também produz excedente que serve para garantir a existência do capitalista. O fundamento da produção capitalista consiste no fato de o capitalista comprar uma mercadoria específica, denominada força de trabalho, que pode vender por um valor superior ao adiantado.

Sendo assim, quando a troca de dinheiro é realizada não em benefício de um produto, mas sim pelo próprio trabalho, estamos diante do que se considera “serviço” - trabalho que, segundo o conceito marxiano, não se qualifica como “trabalho produtivo”. Dito isso, considerando a limitação do conceito de trabalho produtivo, entendido por Marx (2013, p. 706 e 707) como aquele que gera um produto apartado do trabalhador, verifica-se que o “setor de serviços” produz “trabalho improdutivo” - no sentido de algo que produz valor (mais-valia) e não um produto em si (Marx, 2013, p. 101 e 102).

Com efeito, o trabalho improdutivo, em geral, representa apenas o valor de uso especial que o trabalho oferece, similar a qualquer outra mercadoria. No entanto, é uma expressão específica do valor de uso particular do trabalho, no sentido de fornecer serviços não como objetos, mas como atividades. Porém, isso não o diferencia, por exemplo, de uma máquina ou de um relógio. Segundo Marx (2013, p. 101 e 102), na compra de serviços, não está presente a relação específica entre trabalho e capital, que está completamente ausente ou inexistente.

Diante disso, considerando que o cuidado se enquadra no setor de serviços, evidencia-se que podemos considerar o trabalho de cuidado como improdutivo. Contra esse entendimento, é a insurgência de Federici (2019):

A essência da ideologia capitalista é glorificar a família como um “mundo particular”, a última fronteira onde homens e mulheres “mantêm [sua] alma viva”, [...]. Essa ideologia que opõe a família (ou a comunidade) à fábrica, o pessoal ao social, o privado ao público, **o trabalho produtivo ao improdutivo é funcional à nossa escravização na casa** — que, na ausência de um salário, **sempre aparentou ser um ato de amor**. Essa ideologia está profundamente arraigada na **divisão capitalista do trabalho**, que encontra uma de suas expressões mais nítidas na organização da família nuclear. A forma com que a **relação assalariada mistificou a função social da família**

é uma extensão da forma com que o capital mistificou o trabalho assalariado e a subordinação das nossas relações sociais ao “nexo monetário”. Nós aprendemos com Marx que o salário oculta o trabalho não assalariado que é destinado ao lucro. Mas medir o trabalho pelo salário também esconde a extensão da subordinação das nossas relações familiares e sociais às relações de produção — elas se tornaram relações de produção —, de modo que todos os momentos da vida operam em função da acumulação de capital. **O salário e a falta dele permitem ao capital obscurecer a verdadeira duração da nossa jornada de trabalho.** O trabalho aparece apenas como um compartimento único da vida, realizado apenas em momentos e espaços determinados. **O tempo que gastamos na “fábrica social”, nos preparando para o trabalho ou indo ao trabalho,** recuperando nossos “músculos, nervos, ossos e cérebro”⁴⁰ com lanches rápidos, sexo rápido, filmes, **tudo isso aparece como lazer, como tempo livre, como escolhas individuais** (Federici, 2019, p 76-78, grifo próprio).

Ora, tratam-se de tarefas que implicam na destinação de tempo, energia e esforço em prol da elaboração do necessário à sobrevivência e conservação de nossa espécie atreladas à alimentação, higienização, afetividade, enfim, todos os atos imprescindíveis à reprodução e manutenção da vida exercidos sobre pessoas e coisas majoritariamente encerrado no ambiente doméstico.

Na maioria das vezes quem desempenha essas tarefas não é remunerado ou é muito mal remunerado, poucos ofícios de cuidado possuem reconhecimento social e boa remuneração. Neste ínterim, há aqui uma confluência interessante de fatores: as tarefas de cuidado são usualmente desempenhadas por mulheres e, curiosamente, quanto maior a predominância feminina, menor é o salário pela tarefa desempenhada, o que é observado por Marçal (2015) e Tempero Drag (2018). Basta que se observe, por exemplo, a diferença de prestígio e remuneração havida entre um médico e um professor e, com maior disparate, a diferença entre o médico e um empregado doméstico.

Em resumo: trabalho de cuidado, ligado à Economia do Cuidado, são atividades econômicas relacionadas à alimentação, alojamento, saúde, serviços pessoais e serviços domésticos, ou, como sintetiza Federici (2019, p. 20) “o complexo de atividades e relações por meio das quais nossa vida e nosso trabalho são reconstituídos diariamente”, portanto, é o trabalho de produção, reprodução e conservação da vida.

Em esforço recente, o Brasil tem buscado meios de criar sua própria Política Nacional de Cuidados, cujo primeiro passo foi a formação de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) - Decreto Federal nº 11.460, de 30 de março de 2023 - mas, de forma alguma representa todo o conjunto de Políticas Públicas que versam sobre a família no país.

A grande diferença é o enfoque conferido a partir da instituição da Secretaria Nacional de Família e Cuidados sob a gestão do 3º Governo Lula, secretaria inserida no Ministério do

Desenvolvimento Social. Se, por um lado, estamos caminhando para entender que o cuidado não pode ficar encerrado dentro das paredes do lar, por outro lado ainda estamos afastados da compreensão do ofício dos cuidadores informais como trabalho real, capaz de ser protegido pelo sistema de seguridade social, por exemplo.

Um exemplo desse “apagamento” do trabalho informal de cuidado do rol efetivo de ocupações é a existência de apenas um genérico código para a categoria das “trabalhadores dos serviços domésticos em geral” no Código Brasileiro de Ocupações (CBO 5121), sistema classificatório de ofícios e profissões brasileiras utilizado para a definição de funções para fins administrativos, mas também estatísticos, segundo definição do Ministério da Economia².

Digno de nota que a inexistência de uma ocupação específica para aqueles que desempenham o serviço doméstico informal, popularmente conhecidos como “do lar” ou “donas de casa”, ou mesmo o trabalho parental (pai/mãe), já confere a tônica da (in)existência de políticas públicas ou leis voltadas para esses setores.

Apenas a título exemplificativo, evidencia-se que as atividades de cuidados são divididas em diferentes códigos. A experiência demonstra e os relatórios utilizados como base para a elaboração deste trabalho corroboram que a grande maioria dessas funções muitas vezes é concentrada apenas na figura da matriarca da família, gerando sobrecarga de trabalho afetivo que, não raramente, se soma a uma jornada de trabalho externo caracterizando duplas ou mesmo triplas jornadas de trabalho.

As teorias econômicas contemporâneas têm desenvolvido ensaios contundentes ao observar que atividades econômicas outrora concebidas como improdutivas ou secundárias a bem da verdade representam grande parcela do fator de produtividade a possibilitar a complexificação da industrialização e processo construtivo dos grandes centros urbanos, principalmente após o desenvolvimento do conceito de “microeconomia” pelo prêmio Nobel de 1992 Gary Becker, conforme aponta Fontoura et al. (2016, p. 175), o que certamente lançou luz sobre as discussões econômicas aqui versadas.

De fato, desde os séculos XVIII e XIX são propostas metodologias para medição do produto nacional (Petty, Quesnais), mas só nos anos 1940, sob a influência de Keynes, estes conceitos foram ampliados e modificados nas suas concepções básicas. No século XVIII, este conceito de produção era restrito à atividade agrícola; com a Revolução Industrial incorporou-se o conjunto da produção dos bens materiais mercantis e, em seguida, as atividades de comércio e de transportes, para, no século XX, serem incluídas as atividades que combinavam produção não mercantil, como a educação e a saúde não mercantis, fornecidas pela administração pública. A partir dos anos 1970, a emergência do movimento feminista no mundo ocidental faz replicar esse

² <https://empregabrasil.mte.gov.br/76/cbo/>.

tema na agenda internacional. Dois fatores contribuíram para estes estudos: de um lado, as mudanças no campo feminino, com as transformações na reprodução doméstica e a denúncia da exploração das donas de casa que apresentavam desafios para economia; por outro, o desenvolvimento da microeconomia, com New Home Economics, de Gary Becker – Prêmio Nobel de Economia em 1992 –, que possibilitou a construção de uma justificativa teórica para estas avaliações ao incorporar as aplicações teóricas das teorias neoclássicas aos estudos sobre a família. Becker afirmou que a função econômica doméstica é uma atividade de produção de utilidade; que o tempo é um recurso econômico; e que sua alocação ótima contribui para o bem-estar. Para ele, a mãe como agente “econômico” tem seu comportamento analisado a partir da ideia de otimização, isto é, da ideia do agente econômico otimizador. Tal conceito está baseado no pressuposto da concorrência intercapitalista como um processo de seleção que impele os agentes (empresas) a tentarem maximizar o lucro. Tratando-se de consumidores, estes são individualistas e utilitaristas, e as mulheres no exercício da maternidade comportam-se como tal (Becker, 1980). (Fontoura et al., 2016, p 175).

Como foi destacado por Araújo (2021) e Pinheiro (2020), houve um aumento na demanda pelo trabalho de cuidado doméstico e informal durante o período pandêmico, sem o correspondente aumento nas condições ou na remuneração dessas trabalhadoras. Isso agravou ainda mais a precarização laboral enfrentada pelas cuidadoras, destacando, ainda, que a carga extra de trabalho recaiu, sem surpresas, sobre as mulheres.

Natália Fontoura (2023) diz que o cuidado pode ser analisado sob três óticas: enquanto Ética; enquanto Trabalho e enquanto Política Pública, destacando que tais lentes não são isoladas, mas interdependentes entre si, podendo ser encontradas em diversos trabalhos.

Inclusive, é salutar rememorar a ideia elaborada pela autora, ressoada por Fraser (2020) no sentido de que “todos os seres humanos já precisaram, precisam e/ou precisarão de cuidados no decurso de sua vida. Há, assim, um montante de cuidado a ser prestado na sociedade” (Fontoura, 2023, p. 35).

Assim sendo, sem nenhum espanto ou mesmo dificuldade, considerando que vivemos em um sistema econômico patriarcal e capitalista, bem como partindo da premissa de que o cuidado é um recurso - ato de manutenção, reprodução e conservação da vida desde a higiene, alimentação e o próprio afeto, atenção - igualmente padece de distribuição desigual, tal qual o recurso “renda” ou “capital público”.

Sob esse enfoque, a autora define que o cuidado entendido como princípio ético possui valor normativo ligado à gestão de cuidado como questão política, refletindo valores e estruturas sociais. Isso porque propõe um conjunto de princípios que orientam as práticas sociais e políticas em relação ao cuidado, enfatizando a importância de atender às necessidades dos indivíduos. Essa abordagem busca redefinir as relações sociais, promovendo a inclusão de todos, especialmente os dependentes, nas decisões sobre cuidados. Assim, a ética do cuidado

se torna uma ferramenta para renovar a imaginação política democrática e combater desigualdades sociais.

O cuidado como princípio ético é entendido como uma dimensão inerente à experiência humana, onde todos necessitam de cuidados ao longo da vida. Ele é visto não apenas como uma responsabilidade familiar, mas como uma prática social que envolve interdependência e compromissos morais entre os cidadãos. A ética do cuidado valoriza a atenção, responsabilidade, competência e responsividade nas relações humanas, promovendo virtudes democráticas e justiça social.

A segunda ótica, o cuidado entendido como trabalho, refere-se à consideração das atividades de cuidado, tanto remuneradas quanto não remuneradas, como uma forma legítima de trabalho que contribui para a reprodução social e econômica. Essa definição implica reconhecer que o cuidado envolve habilidades, tempo e esforço, e deve ser valorizado socialmente, assim como qualquer outra forma de trabalho. Além disso, o cuidado abrange o suporte a indivíduos que não podem cuidar de si mesmos, bem como a assistência a adultos autônomos, refletindo a importância dessas atividades na sociedade.

O cuidado como objeto de políticas públicas refere-se à necessidade de desenvolver e implementar políticas que reconheçam, reduzam e redistribuam o cuidado não remunerado, considerando tanto as pessoas que recebem cuidado quanto aquelas que o prestam. Essa abordagem busca transformar o cuidado em um direito social universal, afastando a responsabilidade exclusiva das famílias e promovendo a equidade de gênero. A inclusão do cuidado nas políticas públicas é essencial para atender às diversas necessidades da população ao longo de suas vidas.

A análise versada neste trabalho possui como enfoque principal a definição e reconhecimento do cuidado enquanto trabalho, ou seja, como a segunda ótica apontada por Fontoura (2023), perpassando, no entanto, nas demais esferas ante a inevitabilidade para a construção de possíveis soluções. Em outras palavras: não basta que entendamos o cuidado como trabalho sem que dessa compreensão não surja alguma perspectiva prática de tal constatação.

Observa-se, portanto, se tratar de conceito multifacetado que compreende desde o trabalho doméstico até o trabalho de médicos e assistentes sociais, por exemplo. Sendo assim, apenas para facilitar a leitura e organização do tema, optou-se por dividir a categoria em duas abordagens que versam sobre o grau de formalidade ou informalidade com que essas atividades são exercidas.

Pontua-se, aqui, que a formalidade é entendida como reconhecimento normativo, jurídico e social do exercício de determinadas profissões devidamente remuneradas de forma padronizada, ao passo que é compreendido como informal o trabalho desempenhado ao arrepio de seu reconhecimento profissional, legando o trabalhador aos riscos inerentes ao mercado informal de trabalho, em especial a remuneração flutuante e ausência de cobertura obrigatória pela previdência social.

2.1 TRABALHO DE CUIDADO FORMAL

De plano, avulta-se que há diferença de tratamento social e normativo entre os diferentes setores, evidenciando clara discrepância de valor de atividades.

Os médicos são o exponencial exemplo de tarefa de cuidado mais bem reconhecida socialmente, trabalhando pela conservação e reprodução da vida recebendo o devido pelo desempenho de suas funções.

Sobre essa diferença de prestígio e o modo como essa questão é pouco analisada em estudos sociais e na área da saúde, Helena Hirata, filósofa de formação e doutora em Sociologia, com sua pesquisa voltada para a área de Sociologia do Trabalho e do Gênero³, pesquisadora renomada da USP e diretora de pesquisa emérita do CNRS (Centre national de la recherche scientifique), em entrevista concedida ao Podcast “Larvas Incendiadas”, conduzida pela também socióloga Yumi Garcia dos Santos, professora do Departamento de Sociologia da UFMG.

Com efeito, ao ser questionada sobre o paradoxo existente entre a crescente escolarização das mulheres e a igualmente crescente precarização de maior parte do trabalho feminino, Hirata tentou explicar que este é um:

[...] fenômeno que pode ser identificado em todas as partes do mundo. Na Ásia, na África, na Europa, na América e que há um crescimento do nível escolar das mulheres que em quase todos os lugares aumenta mais em relação ao número de anos, por exemplo, que os homens.

Então as mulheres estão mais escolarizadas, estão mais diplomadas tem mais anos estudo do que os homens em quase todas as partes do Mundo e apesar dessa maior escolaridade, da maior educação, de mais diplomas, elas estão em trabalho vulneráveis, em trabalho precários, em trabalhos muito mal pagos, como são os trabalhos de cuidado, por exemplo.

Então, o fato de que haja descompasso entre o nível educacional e o nível de inserção no mercado de trabalho, acho que só se pode explicar pela

³ <https://sociologia.fflch.usp.br/node/78>

desvinculação de um e de outro, quer dizer em um momento em que você vai entrar no Mercado de trabalho o diploma não é o fator principal, mas outras qualidades, outras competências, são privilegiadas, por exemplo, autoridade.

Então, há uma série de trabalho muito bem remunerados de direção, de responsabilidade, de gerência, etc., onde as mulheres não são tão bem vistas porque se considera que a autoridade, a responsabilidade, é uma certa maneira de controlar os subordinados, etc., são uma série de características que os homens têm as mulheres não têm.

Então as Mulheres não são colocadas nessas atividades, não são recrutadas para essas funções. E de uma outra maneira acho que a gente também pode dizer que as mulheres em postos de mais responsabilidade hoje em dia porque tem mais diploma como, por exemplo, ter médicas. As médicas são orientadas pelo mercado de trabalho a estarem na família, na oftalmologia, ginecologia, toda uma série de empregos de médicos que não são as mais privilegiadas e mais bem pagas nos ramos da medicina.

Então, a gente tem essas diferenças no interior mesmo das profissões que fazem com que as profissões menos privilegiadas, menos consideradas, e menos bem pagas, acabam revertendo para as mulheres. Isso também acontece, por exemplo, nos bancos a relação com pessoas jurídicas incumbe mais aos homens e as relações com clientes fica, incumbe, mais às mulheres.

Então, há toda uma série de fenômenos ao nível do mercado de trabalho que mostra que há um descompasso ainda muito grande entre o mercado de trabalho e os estudos que são feitos. Por exemplo, hoje há muito mais mulheres que se formam engenheiras nas universidades de engenharia, mas na hora de, por exemplo, contratar um engenheiro de produção na empresa, um número muito menor é do sexo feminino que também é uma das formas de discriminação das mulheres e é das formas de injustiça social muito grande, em relação ao qual, por exemplo, o feminismo tem atuado muito Frequentemente nos últimos tempos. (HIRATA, 2020, 13'16''-16'51'')

Lado outro, há trabalhos de cuidado formais que implicam em igual dedicação e formação profissional e não detém o mesmo grau de remuneração, em que pese tenham relevância e reconhecimento social, a exemplo dos professores, assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionista, entre outros ofícios laborais.

Não é demais identificar que essa discrepância entre a valorização e desvalorização da profissão relativo à presença ou ausência da presença feminina está intimamente ligada à “Divisão Sexual do Trabalho”. Nesse sentido, é o verbete de Kergoat (2009) que brevemente define o conceito da Divisão Sexual do Trabalho:

A Divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais de sexo; essa forma é historicamente adaptada a cada sociedade. Tem por características **a destinação prioritária dos homens a esfera produtiva e das mulheres a esfera reprodutiva**, e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares, etc.).

Essa forma de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o da separação (existem trabalhos de homens e outros de mulheres) e o da hierarquização (um trabalho de homem "vale" mais do que um de mulher). Eles são válidos para todas as sociedades conhecidas, no tempo e no espaço, o que permite, segundo alguns (Héritier-Augé, 1984), mas não segundo outros (Peyre e Wiel, 1997), afirmar que existem dessa forma desde o início da humanidade. Esses princípios podem ser aplicados graças a um processo específico de legitimação - a ideologia naturalista -, que relega o gênero ao sexo biológico e reduz as práticas sociais a "papéis sociais" sexuados, os quais remetem ao destino natural da espécie. No sentido oposto, a teorização em termos de divisão sexual do trabalho afirma que as práticas sexuadas são construções sociais, elas mesmas resultado de relações sexuais.

[...] Assim, **problematizar em termos de divisão sexual do trabalho não remete a um pensamento determinista; ao contrário, trata-se de pensar a dialética entre invariantes e variações, pois, se supõe trazer à tona os fenômenos da reprodução social, esse raciocínio implica estudar ao mesmo tempo seus deslocamentos e rupturas, bem como a emergência de novas configurações que tendem a questionar a própria existência dessa divisão** (Kergoat, 2009, p. 67 e 68, grifo próprio).

A divisão sexual do trabalho resulta, portanto, na separação e hierarquização das atividades, levando à desvalorização do trabalho realizado por mulheres, especialmente no âmbito doméstico e de cuidados. Essa desvalorização é reforçada pela invisibilidade do trabalho não remunerado e pela mercantilização das atividades de cuidado, que são frequentemente associadas a grupos sociais menos privilegiados. Assim, as estruturas sociais e culturais perpetuam a ideia de que as atividades femininas são menos importantes, impactando negativamente a valorização e reconhecimento dessas funções.

Há ainda uma terceira categoria que transita entre o formal e o informal, como as domésticas, diaristas, babás, cozinheiros e cozinheiras, cuidadores de idosos, que possuem reconhecimento formal como trabalhadores, inovação recente trazida pela Lei Complementar 150/2015, ainda alvo de discussões em sede legislativa. Mas grande parte desses trabalhadores operam como prestadores de serviço informal - em 2022, a OIT estimou que na América Latina e Caribe são cerca de 10 milhões de trabalhadores informais⁴.

Segundo Smith (1985), o trabalho é a fonte primária de riqueza e o motor principal do progresso econômico. Ele argumenta que é através do trabalho que os bens e serviços são produzidos, e que a divisão do trabalho aumenta a produtividade, permitindo que uma economia cresça e se desenvolva.

Segundo Marx (2013, p. 742), trabalho é a transformação da matéria bruta em um produto ou serviço, consistente no direcionamento de esforço, entendido como recurso humano,

⁴ https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_848715/lang--pt/index.htm.

em prol de um resultado produtivo, no sentido de que “o trabalho é a substância e a medida imanente dos valores, mas ele mesmo não tem valor nenhum”.

No capitalismo, no entanto, o trabalho se torna alienado, pois o trabalhador é separado dos frutos de seu trabalho, do processo produtivo e de sua própria essência humana. O trabalho, sob essas condições, é explorado para gerar mais-valia, a base do lucro capitalista.

A separação entre o produto do trabalho e o próprio trabalho, entre as condições objetivas e a força subjetiva de trabalho, era, portanto, a base efetivamente dada, o ponto de partida do processo capitalista de produção.

Mas o que inicialmente era apenas ponto de partida é produzido sempre de novo por meio da mera continuidade do processo, da reprodução simples, perpetuando-se como resultado próprio da produção capitalista. Por um lado, o processo de produção transforma continuamente a riqueza material em capital, em meio de valorização e de fruição para o capitalista. Por outro, o trabalhador sai do processo sempre como nele entrou: como fonte pessoal de riqueza, porém despojado de todos os meios para tornar essa riqueza efetiva para si. Como antes de entrar no processo seu próprio trabalho já está alienado dele [*ihm selbst entfremdet*], apropriado pelo capitalista e incorporado ao capital, esse trabalho se objetiva continuamente, no decorrer do processo, em produto alheio. Sendo processo de produção e, ao mesmo tempo, processo de consumo da força de trabalho pelo capitalista, o produto do trabalhador transforma-se continuamente não só em mercadoria, mas em capital, em valor que suga a força criadora de valor, em meios de subsistência que compram pessoas, em meios de produção que se utilizam dos produtores. Por conseguinte, o próprio trabalhador produz constantemente a riqueza objetiva como capital, como poder que lhe é estranho, que o domina e explora, e o capitalista produz de forma igualmente contínua a força de trabalho como fonte subjetiva de riqueza, separada de seus próprios meios de objetivação e efetivação, abstrata, existente na mera corporeidade do trabalhador; numa palavra, produz o trabalhador como assalariado. Essa constante reprodução ou perpetuação do trabalhador é a *sine qua non* da produção capitalista.

O consumo do trabalhador tem uma dupla natureza. Na própria produção, ele consome, por meio de seu trabalho, meios de produção, transformando-os em produtos de valor maior que o do capital adiantado. Esse é seu consumo produtivo. Ao mesmo tempo, ele é consumo de sua força de trabalho pelo capitalista que a comprou. Por outro lado, o trabalhador gasta em meios de subsistência o dinheiro pago na compra da força de trabalho: esse é seu consumo individual. O consumo produtivo e o consumo individual do trabalhador diferem, portanto, inteiramente. No primeiro, o trabalhador atua como força motriz do capital e pertence ao capitalista; no segundo, ele pertence a si mesmo e executa funções vitais à margem do processo de produção. O resultado de um é a vida do capitalista, o do outro é a vida do próprio trabalhador.

No exame da “jornada de trabalho” etc., tivemos a oportunidade de mostrar que o trabalhador é frequentemente forçado a converter seu consumo individual em mero incidente do processo de produção. Nesse caso, ele se abastece de meios de subsistência para manter sua força de trabalho em funcionamento, do mesmo modo como se abastece de carvão e água a máquina a vapor e de óleo a roda. Seus meios de consumo são, então, simples meios de um meio de produção, e seu consumo individual é consumo imediatamente

produtivo. Isso se mostra, no entanto, como um abuso não essencial ao processo de produção capitalista. A questão assume outro aspecto assim que passamos a considerar não o capitalista individual e o trabalhador individual, mas a classe capitalista e a classe trabalhadora, não o processo isolado de produção da mercadoria, mas o processo de produção capitalista em seu fluxo e em sua escala social. Quando o capitalista converte parte de seu capital em força de trabalho, ele valoriza, com isso, seu capital total e mata dois coelhos de uma cajadada. Ele lucra não apenas com o que recebe do trabalhador, mas também com o que lhe dá. O capital que foi alienado em troca da força de trabalho é convertido em meios de subsistência, cujo consumo serve para reproduzir os músculos, os nervos, os ossos, o cérebro dos trabalhadores existentes e para produzir novos trabalhadores. Dentro dos limites do absolutamente necessário, portanto, o consumo individual da classe trabalhadora é a reconversão dos meios de subsistência, alienados pelo capital em troca da força de trabalho, em nova força de trabalho a ser explorada pelo capital. Tal consumo é produção e reprodução do meio de produção mais indispensável ao capitalista: o próprio trabalhador. O consumo individual do trabalhador continua a ser, assim, um momento da produção e reprodução do capital, quer se efetue dentro, quer fora da oficina, da fábrica etc., e quer se efetue dentro, quer fora do processo de trabalho, exatamente como ocorre com a limpeza da máquina, seja ela realizada durante o processo de trabalho ou em determinadas pausas deste último. O fato de o trabalhador realizar seu consumo individual por amor a si mesmo, e não ao capitalista, não altera em nada a questão. Do mesmo modo, o consumo do animal de carga não deixa de ser um elemento necessário do processo de produção pelo fato de o próprio animal se satisfazer com o que come. A manutenção e reprodução constantes da classe trabalhadora continuam a ser uma condição constante para a reprodução do capital. O capitalista pode abandonar confiadamente o preenchimento dessa condição ao impulso de autoconservação e procriação dos trabalhadores. Ele apenas se preocupa em limitar ao máximo o consumo individual dos trabalhadores, mantendo-o nos limites do necessário [...] (Marx, 2013, p. 786, 787, 788 e 789).

O conceito sociológico marxista de trabalho passa pela reinterpretação de seus fundamentos, definindo-o, por sua vez, como atividade desempenhada mediante o uso da força produtiva com vistas à garantia da subsistência daquele que o exerce considerando o contexto social em que é exercido - aqui já inserindo a divisão social do trabalho como fator distintivo de análise, vez que se remunera pelo trabalho prestado (Mandel, 1975).

A profissão, por sua vez, é concebida não só pela referência ao uso e à função econômica, mas também a certo critério regulador, uma medida legal, que delimita de maneira precisa o escopo da atuação de um dado trabalhador.

Segundo Eliot (1998) o conceito de profissão refere-se a uma ocupação ou atividade especializada, que requer um conjunto específico de conhecimentos, habilidades e competências, geralmente adquiridos por meio de educação formal e treinamento. As profissões são caracterizadas por um corpo de conhecimento sistematizado, reconhecimento social, regulamentação por códigos de ética, e muitas vezes pela exigência de credenciamento ou licenciamento para a prática.

A diferença de valor/reconhecimento havida entre os diferentes tipos de trabalhos, reconhecidos como profissão, portanto, de acordo com seu menor ou maior nível de regulamentação, é cancelada pelo poder político.

Segundo Bourdieu (2007, p. 64-65), o valor atribuído a um trabalho ou profissão é determinado por uma combinação de fatores sociais, econômicos, culturais e institucionais. A sociedade, por meio de normas culturais, políticas públicas, e o mercado de trabalho, desempenha um papel central na valorização ou desvalorização de determinadas ocupações. Profissões são frequentemente valorizadas com base em critérios como nível de especialização, formação educacional exigida, demanda no mercado de trabalho, e a importância percebida para a sociedade. Além disso, a estrutura de poder e as relações sociais, como as de gênero e classe, influenciam fortemente como diferentes trabalhos são valorizados.

Em Marx (2013⁵), por sua vez, o valor de um trabalho ou profissão é determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzir uma mercadoria, incluindo a força de trabalho, sendo explorado no sistema capitalista por meio da mais-valia, entendido como o pagamento a menor realizado ao trabalhador em comparação com o valor que sua mão-de-obra efetivamente produz. Assim, o trabalho é valorizado de acordo com sua capacidade de gerar lucro para o capitalista, e não pelo seu valor intrínseco ou pela sua importância social.

2.2. TRABALHO INFORMAL

A questão se torna mais melindrosa quando adentramos ao exame dos trabalhos informais que residem no limiar da solidariedade familiar (cuidadores de idosos e pessoas com enfermidade da família) e aqueles indivíduos, geralmente mulheres, que cuidam do cuidado do lar e dos filhos. Essa categoria sequer é vista como trabalhadora, vez que se trata de um trabalho invisível à medida que não é remunerado nem reconhecido como profissão, como trabalho.

A Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad) realizada em dezembro de 2023 mostrou que o Brasil possui 6,08 milhões de empregados domésticos dos quais 5.539 milhões são mulheres (91,1%), de maioria negra com média de idade de 49 anos e apenas 1/3 tem carteira assinada, apenas 540 mil (8,9%) são homens - isso ainda considerando que a pesquisa reputa como “trabalhador doméstico” as figuras do “caseiro”, “motorista” e “jardineiro”.

⁵ “Na primeira edição, o texto prossegue da seguinte forma: “Conhecemos, agora, a **substância** do valor. Ela é o **trabalho**. Conhecemos sua **medida de grandeza**. Ela é o **tempo de trabalho**. Resta analisar sua **forma**, que fixa o **valor** precisamente como **valor de troca**. Antes, porém, é preciso desenvolver com mais precisão as determinações já encontradas”. (N. E. A. MEW) – Nota 11, item 6, Marx, 2013, p. 1121. Grifo próprio.

Seguindo a tendência de precarização do trabalho apontada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, a maioria destes profissionais é diarista, com média de salário de apenas R\$1.146,00, ou seja, menos de um salário-mínimo e ainda foi registrada queda no número de carteiras assinadas.

Quanto mais se analisa o substrato social mais baixo das profissões ligadas ao cuidado (no ramo da saúde, bem-estar, educação e assistência social) passando das formalmente reconhecidas até os ofícios em que hoje se discute reconhecer como profissão, para fins de reconhecimento jurídico no campo da seguridade social como geral, são majoritariamente desempenhadas por mulheres.

Segundo Queiroz (2021), a partir da década de 1970, com o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho, houve uma intensificação da crise no provimento de cuidados. Essa situação levou a uma mercantilização dos serviços de cuidado, especialmente em países do hemisfério Norte. Todavia, nos países do hemisfério Sul, persiste a ideia de que o trabalho de cuidado deve ser feito sem remuneração. Essa visão está relacionada a crenças culturais sobre a maternidade e à noção de que cuidar é uma habilidade inerente às mulheres. Essa situação, juntamente com o aumento da população idosa, torna ainda mais urgente a necessidade de repensar como os cuidados são prestados e compensados financeiramente.

Se, por um lado, a mercantilização do trabalho de cuidado é uma via de possibilidade para retirar a carga de algumas mulheres, deve-se sempre ter em mente que o trabalho apenas será deslocado da pessoa da família para ser depositado em um terceiro, pessoa ou instituição, que se encarregará desse *mínus*.

Assim sendo, a mercantilização deve ser acompanhada por uma maior atuação do Estado, não só a fim de garantir a qualidade e idoneidade desse serviço, enquanto responsável pelo poder de polícia (fiscalização) dessas atividades, mas também para abarcar a criação de instituições públicas de acolhimento para aqueles que não podem arcar com o pagamento desse serviço, na expansão de políticas de financiamento e na formação e regulação do trabalho de cuidadores.

Neste tocante, é importante reconhecer que a “terceirização” desse cuidado pode ser uma “micro resposta” a uma questão premente, histórica e cada vez mais urgente: o desequilíbrio no desempenho dos papéis sexuais e a injusta distribuição de trabalho com base na divisão sexual, legando às mulheres toda a atividade de produção, reprodução e manutenção das condições de vida. Ademais, conforme explicitado por Federici (2019) e Davis (2016), esse trabalho deixa de ser desempenhado diretamente pela mulher de classe mais alta, geralmente branca, para ser desempenhado por mulheres de classes mais baixas, negras e migrantes. Assim

sendo, terceirizar não soluciona a questão, trata-se de “tampar o sol com uma peneira”, principalmente considerando a tendência à “uberização” dos trabalhos.

2.2.1. Trabalho doméstico não-remunerado

Trabalho doméstico, enquanto ocupação profissional, é aquele realizado no âmbito residencial da pessoa ou da família, desde que o trabalho não gere lucro para a parte empregadora (artigo 1º da Lei Complementar 150/2015).

Caracteriza-se como um trabalho de cuidado remunerado como resultado da extensa luta pelo reconhecimento dos trabalhadores domésticos que culminou na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 72/2013, popularmente conhecida como PEC das Domésticas, a partir de quando foi determinada a paridade entre trabalhadores urbanos e trabalhadores domésticos, sendo a LC 150/2015 a regulamentação da referida inovação legislativa.

O serviço doméstico envolve diversas atividades, como as desempenhadas por caseiras(os), faxineiras(os), cozinheiras(os), motoristas, jardineiras(os), babás, cuidadoras(es) de idosos e de pessoas com deficiências, entre outros.

Mas, a referida atividade somente é remunerada por aqueles que podem pagar por ela, não englobando a atividade doméstica desempenhada a título gratuito pelas mães, filhas e esposas dentro dos lares. Esse montante de trabalho ainda permanece invisibilizado e pouco se fala sobre essa categoria, muito embora seja importante reconhecer os singelos avanços no debate público sobre o tema, ao menos em um nível velado e simbólico, concernente na ideia da dupla jornada de trabalho da mulher (ou a sobrecarga de trabalho feminino).

Ainda assim, salta aos olhos a gritante omissão no debate público do claro reconhecimento de que há um montante de trabalho não pago sendo desempenhado diariamente nos lares brasileiros - existem categorias de cidadãos, ao menos no nível formal da palavra, que não possuem perspectivas de se aposentar ou mesmo de se inserir no mercado de trabalho posto que encerrados em seus lares e, não por acaso, a maioria dessas figuras são representadas por mulheres.

Nem mesmo há que se falar na inviabilidade de reconhecer esse ofício como um fator que “desestabilizaria a economia” ou inviável em vias práticas, isso porque já reconhecido em outros países, a exemplo da Dinamarca, Noruega e o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte “que preveem (sob certas condições) um pagamento para cuidadores não remunerados como compensação por possíveis rendimentos perdidos ou gastos adicionais associados ao cuidado de uma pessoa em situação de dependência”. Outros países, “como Alemanha,

Espanha, Finlândia e Reino Unido, o Estado se encarrega das contribuições previdenciárias desses cuidadores”, segundo relatório da OPAS (2023).

Lado outro, o reconhecimento do trabalho não-remunerado, quer seja mediante a remuneração ou mesmo pela realização do cômputo do referido tempo de serviço como bastante para o sistema de seguridade social, em que pese seja medida mais interessante do que a simples mercantilização/terceirização desse ofício, por ser mais “democrático” e “acessível”, igualmente seria opção de tratamento meramente temporária para “remediar” um problema histórico, isso se carente do debate público capaz de paulatinamente trabalhar no imaginário coletivo a ideia de que o trabalho doméstico não necessariamente possui ligação com a figura de mulher.

Inclusive, a esse respeito, Arruzza (2019) tece críticas alertando para que medidas dessa natureza poderiam corroborar a desigualdade histórica entre homens e mulheres na medida em que chancelaria o trabalho já invisibilizado dentro dos muros do lar.

Insistir no caráter produtivo do trabalho doméstico certamente destacou sua importância, em detrimento à subestimação a que estava submetido, e pode fornecer um grau de explicação "eficaz" para a questão. O problema é que, em ambos os cenários, cria-se uma confusão analítica com consequências políticas. No primeiro caso, a conclusão lógica de que esse trabalho deve ser pago **gerando uma demanda política por salários para o trabalho doméstico. No entanto, essa demanda, longe de desafiar a divisão sexual do trabalho, na verdade a reforça**, contribuindo para manter a mulher dentro de casa e, portanto, isolando-a da produção e de uma vida social mais ampla. Além disso, a proposta do salário para o trabalho doméstico era entendida como um pagamento pela produção de uma mercadoria (isto é, força de trabalho), quando na realidade o trabalho da dona de casa permanece dentro do setor de reprodução das condições que permitem que a força de trabalho esteja presente no mercado como mercadoria. Nesse sentido, **mais do que falar sobre salário, é preciso falar sobre uma renda ou retorno (na mesma ordem que um retorno de um investimento ou propriedade)**. Desse ponto de vista, nota-se certa continuidade nos teóricos "pós-operários", que apresentam a ideia de uma renda básica ou renda básica de cidadania. Mas então surge o mesmo problema: **as propostas para renda básica cidadã não ameaçam de fato os mecanismos da exploração capitalista e não desafiam as relações de produção**. [...] (Arruzza, 2019, p. 105, 106 e 107, grifo próprio).

Assim sendo, mais interessante seria a adoção do que atualmente convencionou-se chamar de “Sistema Nacional de Cuidados (SNIC)” nos moldes criado pelo Uruguai em 2015, na vanguarda da América Latina. A política pública inovadora busca garantir o direito aos cuidados para todas as pessoas em situação de dependência, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. Possui como objetivos: promover a autonomia dos dependentes, incentivando sua participação ativa na sociedade; garantir o acesso a cuidados de qualidade e próximos à

residência das pessoas; redistribuir os cuidados ao promover a corresponsabilidade entre família, Estado, comunidade e mercado na prestação dos cuidados; valorizar os cuidadores pelo reconhecimento e oferta de apoio e formação.

Com efeito, o SNIC ainda é interessante por mobilizar não só o aspecto imediato da questão do cuidado (necessidade de redistribuição da carga de cuidado, oferta e qualificação da mão-de-obra), mas também conjuga o aspecto pedagógico-educativo da medida em busca de uma sociedade mais igualitária até mesmo no que concerne às discussões de gênero, mediante a articulação dos indivíduos, da família, do Estado e do Mercado em prol do desenvolvimento e aprimoramento do referido sistema.

2.2.2. Trabalho parental

Igualmente importante, cumpre destacar o cuidado dispensado na geração de crianças e cuidados parentais. Em que pese haja previsão até mesmo em sede constitucional, do dever de solidariedade e comum responsabilidade pelos cuidados com crianças, bem sabemos, por ser fator histórico, que o ônus com a educação de crianças recai sobre as mulheres, porquanto responsáveis pelo processo de gestação da criança - aqui destaca-se a maior potência do trabalho parental: a reprodução de seres humanos, ou seja, em termos marxistas, conforme aponta Trindade (2017), o fomento do exército de reserva (estoque de mão-de-obra).

Muitos homens ainda enfrentam preconceitos ao se envolverem mais intensamente nos cuidados infantis, sendo vistos como menos competentes ou desviando-se do papel tradicional masculino. De acordo com Botton et al. (2015), essa visão estereotipada pode ser um impedimento significativo para uma divisão mais igualitária do trabalho parental. Como destaca Bortoletto-Dunker (2020), reconhecer o valor do cuidado infantil é essencial não apenas para a equidade de gênero, mas também para o desenvolvimento saudável das crianças.

Enquanto a maternagem é frequentemente associada a expectativas culturais de cuidado e sacrifício, a paternagem tende a ser vista como complementar ou auxiliar. A persistência da desigualdade na distribuição do trabalho parental sublinha a necessidade de políticas que promovam igualdade de gênero, tais como licenças-parental compartilhadas e flexibilidade no trabalho, são essenciais para equilibrar essas cargas. tanto no mercado de trabalho quanto nas responsabilidades familiares, conforme aponta Fernandes et. al (2021).

Segundo Abade (2018), tanto a maternagem quanto a paternagem envolvem um conjunto complexo de responsabilidades e tarefas que vão além das funções biológicas e tradicionais associadas aos papéis de mãe e pai. Essas atividades, quando vistas sob a ótica do

trabalho, revelam uma carga emocional, física e mental significativa que afeta diretamente a dinâmica familiar e o bem-estar dos indivíduos envolvidos.

A promoção de programas educacionais com foco na desmistificação dos papéis tradicionais de gênero pode contribuir para mudanças culturais necessárias para uma divisão mais justa do trabalho parental. Além disso, políticas que ampliem o período da licença-paternidade e incentivem a participação ativa dos pais podem auxiliar na redução das disparidades observadas. Em suma, compreender o trabalho parental como labor é fundamental para reconhecer as contribuições invisíveis realizadas principalmente pelas mães e promover uma distribuição mais justa dessas responsabilidades.

Ao reconhecer a maternagem e paternagem como labor importante e igualitário, podemos promover um ambiente mais justo para as famílias onde ambos os genitores compartilhem equitativamente o fardo do trabalho não remunerado. Isto não só beneficia o desenvolvimento das crianças, mas também promove maior satisfação conjugal e bem-estar psicológico dos pais (Figueiredo, 2022).

Em matéria recente publicada pelo jornal “O Globo” foi apontado que a necessidade de pais e mães presentes conjugada às necessidades da vida cotidiana, principalmente o trabalho fora de casa, tem afetado a saúde mental dos cuidadores parentais. Ora, daí exsurge o problema em se conceber a criação de crianças como atividades isoladas, encerradas nos lares, sem o auxílio de uma rede de apoio ao contrário da sabedoria inserta no provérbio africano “*it takes a village to raise a child*” (em tradução livre: leva uma aldeia para criar uma criança), urgindo a demanda pelo compartilhamento dessa atribuição, ou seja, a socialização desse trabalho, como apontarão os capítulos seguintes.

Até o momento, a grande maioria dos países não reconhecem a criação dos filhos como um trabalho, mas sim como uma obrigação familiar. No entanto, existem iniciativas em andamento em vários países para reconhecer o trabalho de cuidado não remunerado, incluindo o trabalho realizado pelas mães. Por exemplo, em alguns países, o sistema de segurança social reconhece o trabalho de cuidado não remunerado para fins de aposentadoria e outros benefícios.

Um exemplo próximo deste tipo de reconhecimento é a lei sancionada pela Argentina que vem sendo utilizada como base para a elaboração de projeto de lei nacional em busca de modificações da CLT e das Leis de Seguridade Social, conforme expressamente fundamentado na justificativa do Projeto de Lei nº 2.757/2021 de autoria da Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL), que atualmente tramita no Senado apensado ao Projeto de Lei nº 2.647/2021 de autoria da Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB), o que será melhor explorado neste trabalho no Capítulo 4.

Além disso, reconhecer oficialmente o valor do trabalho parental poderia contribuir para uma reestruturação das normas sociais em torno da maternidade e paternidade, promovendo maior igualdade de gênero. Como sugerido por Gornick & Meyers (2008), políticas familiares inclusivas são essenciais para garantir o bem-estar das crianças enquanto apoiam tanto mães quanto pais no equilíbrio entre trabalho remunerado e não remunerado.

3 GÊNERO E CUIDADO: TEORIA DA REPRODUÇÃO SOCIAL

Como observa Frederici (2019), socialmente falando há quem afirme que o cuidado/o amor é naturalmente desempenhado pelos seres humanos atrelados à figura do feminino, como se a mulher fosse naturalmente designada ao cuidado.

O que há aqui, neste ponto concordo com os construtivistas Hochschild (1979) e Butler (2018), é a arquitetura social de uma obrigação de cuidado como adstrita exclusivamente à mulher, algo como um dogma, o que não se confirma pelos recentes eventos e transformações histórico-sociais.

Fato é que esse trabalho de conservação, manutenção e reprodução da vida sempre existiu, ele nunca some - só que quanto mais essencial, e aqui é o cerne da questão, menos remunerado ele é, esse é o problema central deste trabalho.

Você, leitor, reflita: enquanto você desempenha suas atividades acadêmicas, seu trabalho, qualquer que seja, quem garante a limpeza dos seus ambientes de estudo e trabalho, da sua casa, de modo a evitar seu adoecimento? Quem cozinha o que você come e garante a sua vida? Quem cuidou de você até o ponto de sua autodeterminação? Esses agentes eram homens ou mulheres? Recebiam por isso ou não? Muito provável que seu exame tenha apontado figuras femininas.

Sob esse enfoque é que se discute as muitas jornadas de trabalho da mulher enquanto mãe, esposa e empregada:

Oliveira reivindica o tratamento público da questão do uso do tempo, pois “não se trata de uma negociação entre um homem e uma mulher dentro de casa, mas da articulação entre vida profissional e vida privada que a organização e o modo de funcionamento de uma sociedade permitem ou não” (2003, p. 20). A autora considera que a entrada no mercado de trabalho sem a renegociação da vida privada foi uma armadilha para as mulheres. A verdadeira dificuldade, a seu ver, repousa na articulação entre vida pública e vida privada, o que exige considerar tanto o direito de homens e mulheres à independência econômica e realização no trabalho, quanto o espaço da afetividade e de cuidado de si e dos outros – em especial, em situações de dependência, como crianças, idosos, doentes e pessoas com deficiência. Essa autora lembra ainda que vida familiar e vida profissional são ambas consumidoras de tempo e estão relacionadas: “O que as empresas consideram como ‘capital humano’ é um recurso aparentemente gratuito, que não fazem senão captar e canalizar. (...) Pais e educadores (...) participam dessa produção de capital humano, por intermédio da produção e da transmissão de valores (Fontoura et al., 2016, p. 104).

A Teoria da Reprodução Social - TRS - é o estudo das bases materiais da opressão das mulheres no capitalismo. A questão central versa sobre o papel do trabalho doméstico nas relações de troca de mercadorias no sistema capitalista.

No capitalismo os trabalhadores alugam sua força de trabalho em troca de um salário. Esse salário deveria ser suficiente para garantir a força de reprodução da vida desse trabalhador, ao menos as mais básicas e dignas da vida humana, dadas as condições médias de vida, necessárias para a sua conservação e reprodução. Existe uma relação inversa entre salários e lucros.

O salário é o tempo de trabalho necessário para a reprodução da vida - representado pelo consumo de mercadorias/bens e serviços materiais (alimento, educação, saúde, roupas, casa, carro, viagens, atividades de lazer, etc.) e é necessário para garantir a subsistência do trabalhador e de sua família. Porém, existe um trabalho que não aparece nesse raciocínio, que fica escondido, um trabalho que não é pago, mas que é o trabalho responsável pela reprodução da vida e, então, fundamental para o processo de acumulação capitalista.

As mulheres reproduzem a força de trabalho (seja porque biologicamente são capazes de gerar pessoas - criar a força de trabalho, ou socialmente/culturalmente, porque foram legadas ao exercício desse trabalho de conservação e reprodução da vida humana). O sistema de acumulação capitalista precisa da reprodução da vida dos trabalhadores. Quanto menor o custo desse trabalho reprodutivo, maior vai ser o lucro. Esse trabalho reprodutivo é apropriado e controlado pelo capitalismo e pelo Estado. A família nuclear, a heterossexualidade compulsória, a violência machista e os papéis sociais de gênero são a alavanca do modo de produção capitalista.

O sistema patriarcal é anterior ao capitalismo, mas com a divisão sexual do trabalho esse patriarcado vai se aprofundar mediante a hierarquização dos trabalhos e monetização. Vão ser criados os papéis de gênero impostos sociais e culturalmente, modificados, conforme a necessidade de controle da classe política dominante de cada era, ou seja, o gênero não é só uma instância de opressão, mas também é um mecanismo de controle social, doutrinação e subalternidade.

No processo de mercantilização da reprodução social que sempre foi invisibilizada e menosprezada, o reconhecimento social e econômico desse trabalho é também menosprezado. Trabalhos informais e pior pagos que geralmente realizados por mulheres negras, indígenas, pobres, migrantes, periféricas, trans.

O capitalismo que visa o aumento de lucro precisa de um sistema racializado, estratificado, generificado e sexualizado. O capitalismo depende de cada vez mais mecanismos de opressão.

Nesse sentido, a obra de Charles Fourier, conforme ensina Mitchell (1967), aponta intrínseca ligação entre a repressão econômica e a repressão sexual feminina e utilização a condição da mulher como barômetro para o nível de desenvolvimento social, razão pela qual defendia a criação de uma “comunidade cooperativa” com vistas a garantir a liberdade sexual feminina negada pelo poder masculino e pela instituição da família monogâmica (o que a teoria feminista concebe por Patriarcado, conforme amplamente narrado no trabalho de Federici). Assim, “cuidar e educar as crianças se tornaram uma tarefa da comunidade e as mulheres receberiam a educação necessária para assumir um papel ativo na vida social e política”, conforme apontado por Arruzza (2019, p. 37).

Os socialistas bolcheviques defendiam que “para serem realmente livres, as mulheres precisavam ser economicamente independentes dos homens” e sua emancipação passaria por dois elementos centrais: a libertação das mulheres do trabalho doméstico e a independência em relação aos homens através da plena participação na força de trabalho. Daí, extrai-se que a teoria socialista defendia “o fim da família”, entendida como a organização familiar burguesa tradicional.

Os teóricos marxistas, como Bebel (1904) e Kollontai (2014), acreditavam que os trabalhos de manutenção dos indivíduos e de suas casas deveria ser ampla e irrestritamente socializado para que os cidadãos pudessem se dedicar à vida política e coletiva. Essa socialização se manifesta por meio de

arranjos coletivos para o cuidado de crianças e adultos, que deixaria de ser visto como um assunto particular e reservado ao ambiente familiar. Era necessária a criação de uma série de serviços (creches, lavanderias e cantinas), os quais levariam pouco a pouco ao objetivo da emancipação previsto. Resolver o problema da dupla exploração da mulher relacionava-se, portanto, mais com a questão da socialização do trabalho doméstico e menos com a intenção de desafiar os papéis tradicionais familiares e com a divisão sexual do trabalho (Arruzza, 2019. p. 50).

Assim sendo, as vertentes da Teoria da Reprodução Social defendem lutas como (I) “salários para o trabalho doméstico” - bandeira hasteada pelas feministas marxistas italianas nos anos 70, Silvia Federici, Leopoldina Fortunati, Selma James e Mariarosa Dalla Costa - estimuladas pelo movimento de contracultura; (II) “educação para uma divisão de tarefas mais equitativa, essa vertente defendida por Vogel (2022) e Fraser (2020); (III) Estado partilhando

os cuidados, sendo este o posicionamento histórico de Kollontai (1920) e Arruzza (2019), mais recentemente, de Nancy Fraser (2020), inclusive.

3.1. O MITO DA PREDISPOSIÇÃO AO CUIDADO

Segundo Federici (2019), a família assume um papel de socialização e reprodução das relações sociais hierarquizadas, cuidando para que as crianças aprendam a se autodisciplinarem, a fim de trabalharem de maneira eficiente, sem a necessidade de uma supervisão constante.

Com efeito, o espaço reprodutivo é visto como uma espécie de imitação “caricata” do mundo produtivo, no qual os filhos são encarados como “produtos”. Assim, a procriação se transformaria em uma espécie de substituto do trabalho, isto é, “uma atividade na qual o filho é visto como um objeto criado por sua mãe, do mesmo modo que uma mercadoria é criada por um operário” (Mitchell, 1977, p. 199, *apud* Federici, 2019).

O mito da "predisposição ao cuidado" refere-se à ideia culturalmente arraigada de que as mulheres têm uma predisposição natural e biológica para o cuidado de outras pessoas, especialmente em contextos familiares. Esse mito sugere que o cuidado é uma vocação inata das mulheres, justificando, assim, a atribuição predominante a elas das responsabilidades de cuidado não remunerado, como o trabalho doméstico e o cuidado de crianças e idosos.

O mito é frequentemente baseado em interpretações biológicas e sociais que afirmam que as mulheres são naturalmente mais empáticas, sensíveis e habilidosas no cuidado devido a características biológicas como a maternidade. Todavia, razão e emoção integram a mesma instância cognitiva (Oliva et. al., 2006) e independem de gênero ou sexualidade.

Ao justificar a atribuição desigual de responsabilidades de cuidado às mulheres, o mito contribui para a perpetuação de desigualdades de gênero, limitando suas oportunidades econômicas, educacionais e profissionais.

Autoras feministas criticam o mito da predisposição ao cuidado como uma construção social que não reflete a diversidade de experiências e habilidades individuais das mulheres, e que serve para manter estruturas de poder patriarcais.

Tamanha sua relação com o patriarcado que mesmo no pensamento socialista, segundo explica Arruzza (2019) “considerava-se quase natural que as mulheres cuidassem das creches, lavanderias e cantinas”, em que pese fossem “trabalhadoras assalariadas e não como mães e esposas. As mulheres eram vistas como predispostas a esse tipo de trabalho”.

Incutiu-se a ideia de que a mulher, por razões biológicas, era naturalmente empática, comunicativa e maternal, por isso o âmbito privado - “a gestão do amor” - tenderia a lhes caber.

Ao passo que o homem era naturalmente racional, prático e objetivo, cabendo a ele a atuação no âmbito público, enquanto provedor da casa. Tal divisão restou conhecida como “divisão sexual do trabalho”, tendo Federici (2019, p. 30) afirmado que seu surgimento é característico da ascensão do modo de produção capitalista.

Dessa diferença, segundo Fontoura (2023) atribui-se que a ética do cuidado seria associada às mulheres em contraste com a ética da justiça, ligada aos homens - como se as esferas públicas e privadas pudessem ser dissociadas.

Contra essa concepção, é também o que diz Beauvoir (1967, p. 9):

NINGUÉM nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um Outro.

E assim continua a feminista existencialista ao reforçar que a ideia de mulher e feminilidade como sinônimo de passividade não passam de mera construção cultural e não de um dado biológico:

Assim, a passividade que caracterizará essencialmente a mulher ‘feminina’ é um traço que se desenvolve nela desde os primeiros anos. **Mas é um erro pretender que se trata de um dado biológico: na verdade, é um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade.** A imensa possibilidade do menino está em que sua maneira de existir para outrem encoraja-o a por-se para si. Êle faz o aprendizado de sua existência como livre movimento para o mundo; rivaliza-se em rudeza e em independência com os outros meninos, despreza as meninas. Subindo nas árvores, brigando com colegas, enfrentando-os em jogos violentos, êle apreende seu corpo com um meio de dominar a natureza e um instrumento de luta; orgulha-se de seus músculos como de seu sexo; através de jogos, esportes, lutas, desafios, provas, encontra um emprego equilibrado para suas forças; ao mesmo tempo conhece as lições severas da violência; aprende a receber pancada, a desdenhar a dor, a recusar as lágrimas da primeira infância. Empreende, inventa, ousa. Sem dúvida, experimenta-se também como ‘para outrem’, põe em questão sua virilidade, do que decorrem, em relação aos adultos e a outros colegas, muitos problemas. Porém, o mais importante é que não há oposição fundamental entre a preocupação dessa figura objetiva, que é sua, e sua vontade de se afirmar em projetos concretos.

É fazendo que êle se faz ser, num só movimento. Ao contrário, na mulher há, no início, um conflito entre sua existência autônoma e seu ‘ser-outro’; ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia. Tratam-na como uma boneca viva e recusam-lhe a liberdade; fecha-se assim um círculo vicioso, pois quanto menos exercer sua liberdade para compreender, apreender e descobrir o mundo que a cerca, menos encontrará nele recursos, menos ousará afirmar-se como sujeito; se a encorajassem a isso, ela poderia manifestar a mesma exuberância viva, a mesma curiosidade, o mesmo espírito de iniciativa, a mesma ousadia que um menino. [...]. (Beauvoir, 1967, p. 21-22, grifo próprio).

Vale ressaltar que a crítica de Beauvoir (1967) “peca” apenas por considerar a ideia de “sexo” como sinônimo de gênero, conceito ainda carente àquela época. Assim sendo, reproduz o discurso cartesiano no sentido de haver separação entre mente e corpo, sendo o homem naturalmente inclinado ao racional e a mulher naturalmente inclinada ao emocional, pontua-se a acertada ponderação de Butler (2018):

Beauvoir propõe que o corpo feminino deve ser a situação e o instrumento da liberdade da mulher, e não uma essência definidora e limitadora. A teoria da corporificação que impregna a análise de Beauvoir é claramente limitada pela reprodução acrítica da distinção cartesiana entre liberdade e corpo. Apesar de meus próprios esforços anteriores de argumentar o contrário, fica claro que Beauvoir mantém o dualismo mente/corpo, mesmo quando propõe uma síntese desses termos. A preservação dessa distinção pode ser lida como sintomática do próprio falocentrismo que Beauvoir subestima. Na tradição filosófica que se inicia em Platão e continua em Descartes, Husserl e Sartre, a distinção ontológica entre corpo e alma (consciência, mente) sustenta, invariavelmente, relações de subordinação e hierarquia políticas e psíquicas. A mente não só subjuga o corpo, mas nutre ocasionalmente a fantasia de fugir completamente à corporificação. As associações culturais entre mente e masculinidade, por um lado, e corpo e feminilidade, por outro, são bem documentadas nos campos da filosofia e do feminismo. Resulta que qualquer reprodução acrítica da distinção corpo/mente deve ser repensada em termos da hierarquia de gênero que essa distinção tem convencionalmente produzido, mantido e racionalizado. A construção discursiva “do corpo” e sua separação do estado de “liberdade”, em Beauvoir, não consegue marcar no eixo do gênero a própria distinção corpo/mente que deveria esclarecer a persistência da assimetria dos gêneros. Oficialmente, Beauvoir assevera que o corpo feminino é marcado no interior do discurso masculinista, pelo qual o corpo masculino, em sua fusão com o universal, permanece não marcado. (Butler, 2018, 2018, p. 28-29, grifo próprio).

Nesse sentido, conjugando as ideias de Beauvoir e Butler, aventa-se o que Federici (2019) convencionou chamar de “compartimentalização da sexualidade feminina” (Federici, 2019, p. 57). Em que pese a italiana igualmente reproduza a confusão entre as ideias de sexo e gênero, tal qual a francesa existencialista, é importante ressaltar que a mulher é criada para ser sempre o que “falta”, nunca completa, mas sempre vista de modo seccionado, como se ser mulher fosse a condenação ao eterno sacrificar-se, sempre abdicando a existência plena como ser humano, o que se expressa ao ser entendida apenas como “mãe” (sagrada, cristã, casta, nata provedora para o lar, os filhos e o marido), “amiga” ou “amante”.

A compartimentalização é apenas um aspecto da mutilação da nossa sexualidade. A subordinação da nossa sexualidade à reprodução da força de trabalho significa que a heterossexualidade nos tem sido imposta como o único comportamento sexual aceitável. Na realidade, toda comunicação genuína tem um componente sexual, nosso corpo e nossas emoções são indivisíveis e nós nos comunicamos em todos os níveis o tempo todo. Mas o contato sexual com mulheres é proibido porque, na moral burguesa, tudo o que não é reprodutivo

é obsceno, antinatural, pervertido. Isso significa a imposição de uma condição verdadeiramente esquizofrênica, pois aprendemos logo cedo na nossa vida a traçar uma linha entre as pessoas que podemos amar e as pessoas com quem apenas conversamos; aquelas para as quais podemos abrir nosso corpo e aquelas a quem podemos apenas abrir nossa “alma”; nossos amantes e nossos amigos. O resultado é que somos alma sem corpo para nossas amigas mulheres, e carne sem alma para nossos amantes homens. E essa divisão nos separa não apenas das outras mulheres como também de nós mesmas, em termos do que aceitamos ou não em nosso corpo e sentimentos, as partes “limpas” para serem exibidas e as partes “sujas”, “secretas”, que só podem ser mostradas (e assim se toram limpas) no leito conjugal, no ponto da produção. [...] (Federici, 2019, p. 57 e 58).

Ou seja, sob o ponto de vista do patriarcado capitalista, a mulher nunca é um ser humano autônomo, mas um produto responsável por (re)produzir e manter o funcionamento da ordem, fornecendo, a título gratuito, os meios necessários para a continuidade da vida, com fulcro na ideia de uma suposta naturalidade do papel da mulher. Daí, sem exagero, pode-se depreender que o exercício da “mulheridade/feminilidade” é puramente performático, fruto da alienação construídas e reificadas pelo meio social.

O mito da predisposição ao cuidado é uma construção social que influencia profundamente a distribuição desigual de trabalho de cuidado não remunerado entre homens e mulheres. É um tema central no debate feminista sobre igualdade de gênero e justiça social, destacando a necessidade de desafiar estereótipos e promover mudanças estruturais para reconhecer e valorizar todas as formas de trabalho, independentemente do gênero.

Ilustrativamente, não é demais comparar o cuidado, majoritariamente desempenhado por mulheres, à figura de Atlas sustentando o mundo laboral pelos braços de cuidadoras, vez que a ausência de um agente que conserve e reproduza a vida colapsa todas as cadeias de produção.

Dito isso, faz-se uma provocação: se por um lado, quem desempenha o trabalho de cuidado garante a existência digna humana de outras pessoas, consagrando e efetivando um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, quem zela pela existência digna desses atores sociais quando o reconhecimento de seu trabalho como labor habitual e, portanto, profissional lhe é negado, cerrando-lhes ao ambiente do lar?

3.2. VALOR OU RECONHECIMENTO?

Rubin (1993) afirma que a mulher é a mais-valia do homem. Atualizando o conceito perpassando pelo recorte único de gênero, enfoque da autora naquele trabalho, pode-se depreender que esse cuidado, como toda e qualquer atividade produtiva dentro de um sistema capitalista, compõe a mais valia de quem dele se beneficia, não exclusivamente do homem, mas

principalmente do sistema produtivo como um todo, pois não fosse o trabalho desempenhado no lar, a carga de atividades sobre todos os demais trabalhadores seria exponencialmente maior do que a ordinária.

Federici (2019) uma das exponenciais defensoras dos salários pelo trabalho doméstico não-remunerado, posto que historicamente calcado no “amor”, defende que o trabalho realizado no lar é uma produção capitalista e “do ponto de vista da classe trabalhadora, ser produtiva simplesmente significa ser explorada” (Federici, 2019, p.71). Tal análise ressoa a ideia da mulher como mais-valia do homem no sistema capitalista elaborada por Rubin (1993, p.23 e 25), em que pese as teóricas possuam diferentes objetivos em seus trabalhos, partem de uma base materialista histórica para examinar as relações sociais. Federici, em específico, ultrapassa o marxismo mediante a aplicação das concepções feministas.

Outra idiossincrasia do trabalho de Federici (2019, p. 72) é a ideia de que “a família, como a conhecemos no ‘Ocidente’, é uma criação do capital para o capital, como uma instituição que deveria garantir a quantidade e a qualidade da força de trabalho e seu controle”. Nesse ponto, cabe pontuar que o tráfego de mulheres, entendido como a troca de mulheres com vistas à formação ou estreitamento de laços familiares ou de poder, precede o sistema capitalista, demonstrando que a dificuldade em fixar um ponto inicial para a intersecção da opressão às mulheres oriunda do Patriarcado e a ascensão do modelo de produção capitalista (Rubin, 1993, p. 56).

Rubin (1993, p. 5, 6 e 7) argumenta que a opressão das mulheres deve ser compreendida no contexto do capitalismo, onde elas são frequentemente consideradas uma força de trabalho reserva, ajudando na geração de mais-valia para os empregadores. Assim, ele sugere que a luta feminista e a luta dos trabalhadores são semelhantes, pois ambas buscam mudanças sociais significativas para libertar as pessoas da exploração e da opressão.

Federici (2019) reconhece que a exploração do trabalho de cuidado é exacerbada pelas intersecções de raça e classe, onde mulheres negras, migrantes e de classes baixas são duplamente ou mesmo triplamente exploradas.

Arruzza (2019), por sua vez, aborda a intersecção entre o feminismo, o marxismo e a luta de classes igualmente propondo um feminismo anticapitalista e interseccional. A autora argumenta que o feminismo deve ser inclusivo e lutar contra todas as formas de opressão, não apenas as relacionadas ao gênero, mas também as de classe e raça, razão pela qual critica o feminismo liberal porquanto se concentra nas questões das mulheres de classes médias e altas, negligenciando as lutas das mulheres trabalhadoras e racializadas, enfatizando a importância da

interseccionalidade e da solidariedade entre diferentes movimentos sociais para combater a exploração capitalista e a opressão de gênero.

Arruzza (2019) aborda a questão do trabalho doméstico e de cuidado dentro de um contexto mais amplo de feminismo anticapitalista e interseccional, propondo mudanças estruturais para valorizar e redistribuir esse trabalho, ao invés de focar especificamente na campanha por salários para o trabalho doméstico.

Federici (2019) e Arruzza (2019) compartilham uma perspectiva marxista e feminista crítica sobre o papel do trabalho de cuidado, mas diferem em suas abordagens e ênfases. Enquanto Federici se concentra na análise histórica e na centralidade do trabalho doméstico para o capitalismo, Arruzza (2019) destaca a necessidade de um feminismo inclusivo e interseccional que una diferentes lutas contra a opressão e a exploração.

Arruzza (2019) aborda questões relativas ao trabalho doméstico e a sua valorização, mas não é conhecida por defender explicitamente a campanha de salários para o trabalho doméstico, que foi uma proposta mais associada a Federici e ao movimento feminista marxista dos anos 1970 e 1980.

O debate se ocupa de duas questões centrais: (i) se o trabalho doméstico produzia valor ou mais-valia (e, portanto, se era produtivo ou improdutivo); ou (ii) se trabalho doméstico constituía um modo de produção em si mesmo, distinto ou análogo ao modo de produção capitalista. Vogel (2022) considera que o trabalho doméstico produz apenas valor de uso, não valor de troca e, portanto, não produz diretamente mais-valia, em que pese contribua para o aumento do acúmulo de riqueza tangencial. Essa é a principal diferença entre a perspectiva da reprodução social tal como defendida pela Teoria da Reprodução Social e a de Federici (2019).

Além disso, a remuneração do trabalho também pode ser vista como uma forma de garantir uma subsistência digna aos trabalhadores e suas famílias, bem como contribuir para a sua autonomia e liberdade. Dessa forma, a remuneração pelo trabalho de cuidado é uma questão relevante do ponto de vista da justiça social e da equidade de gênero. A remuneração pode ser uma forma de valorizar e reconhecer o trabalho de cuidado, bem como contribuir para a autonomia financeira das pessoas que realizam esse trabalho.

Por outro lado, a remuneração insuficiente ou a falta de remuneração pode levar à exploração e à precarização do trabalho, bem como a condições de vida precárias, selando o destino das mulheres como encerradas ao lar ao invés de promover a criticidade e o debate acerca da distribuição do cuidado, enquanto recurso e enquanto responsabilidade, ou seja, é necessário que a remuneração do trabalho de cuidado seja vista como a única solução para a valorização e reconhecimento deste.

Por outro lado, Fraser (2020) e Hochschild (1979) vão além e discutem a necessidade de repensar as estruturas sociais e econômicas para valorizar o trabalho de cuidado por meio da criação de políticas públicas que socializem o cuidado e distribuam de forma mais equitativa entre homens e mulheres.

Ao passo que Arruzza (2019) e Bhattacharya (2020) defendem que a socialização do trabalho de cuidado melhor atende à necessidade de valorizar e redistribuir o trabalho de cuidado de maneira equitativa entre toda a sociedade.

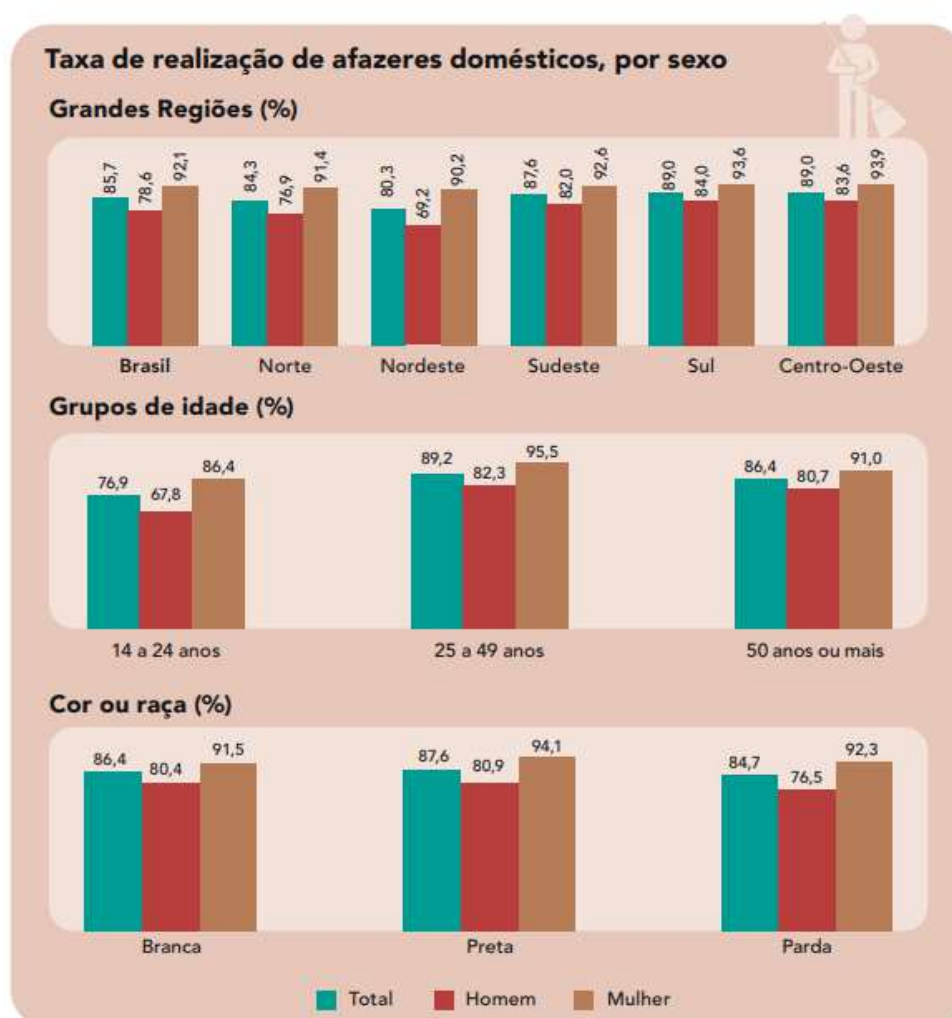
Na mesma linha, pensando de modo concreto e com o objetivo prático/político, a soviética Alexandra Kollontai (2014; 1920) propôs ideias para socializar o trabalho reprodutivo como parte de seu projeto de emancipação das mulheres e transformação das relações sociais, tais como (i) creches e serviços de cuidado infantil comunitários financiados pelo Estado ou coletivamente geridos pela comunidade e via esses serviços como essenciais para liberar as mulheres do fardo exclusivo do cuidado infantil, permitindo que participassem igualmente na vida pública e no trabalho remunerado; (ii) coletivização do trabalho doméstico consistente na ideia de cooperativas domésticas ou comunitárias nas quais as tarefas domésticas, como preparação de refeições, lavanderia e limpeza, seriam compartilhadas entre os membros da comunidade. Isso não apenas redistribuiria o trabalho doméstico, mas também valorizaria essas atividades como parte integrante do bem-estar social; (iii) redução da jornada de trabalho para todos, homens e mulheres, como forma de equilibrar o trabalho remunerado e não remunerado. Acreditava que menos horas dedicadas ao trabalho fora de casa permitiriam mais tempo para o cuidado familiar e pessoal. (iv) educação e formação profissional para mulheres a fim de garantir o acesso igualitário das mulheres à educação e formação profissional, possibilitando-lhes desenvolver habilidades além do trabalho doméstico e participar plenamente da economia e da sociedade, estratégias sintetizadas pelo profícuo debate de Neves (2023).

Ressoando tal compreensão e analisando o cenário da civilização atualmente, pode-se verificar o que as ideias socialistas há muito respaldam, inclusive, na extensa produção de Chauí (2004) e Marx (2013), denotando quão condenável é a alienação das relações humanas nas sociedades capitalistas, haja vista que em meio a esse complexo sistema de opressão capitalista e patriarcal que o trabalho de reprodução e conservação da vida é tido como óbvio, como invisível - a menos que o indivíduo seja obrigado a exercê-lo diretamente, quando de fato passa a perceber a desgastante carga emocional e dispêndio de tempo necessários à sua essencial execução.

Não por acaso, a questão do cuidado ganhou maior destaque após a pandemia/isolamento social imposto pela COVID-19, quando o setor de serviços, sempre

imparável, foi interrompido em prestígio à saúde coletiva. Ora, é sob o lume das reminiscências desse período recente e temeroso que impera guardar sua mais cara lição: não há cuidado gratuito e não há vida sem o exercício do cuidado, constatação empírica que serve não só como alerta, mas também como diretriz para lidar com a figura da pessoa que exerce o cuidado, pois se a necessidade do cuidado foi finalmente “vista”, não se pode dizer o mesmo da pessoa que o exerce - pessoa essa que na maioria das vezes, como vimos, é mulher (90% deste trabalho é realizado por mulheres, segundo estudo de 2019 da OXFAM).

Imagem de Gráfico - Taxa de realização de afazeres domésticos - PNAD contínua 2019



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Nota: Taxa de realização de afazeres domésticos é a proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade que realizaram afazeres domésticos no próprio domicílio ou em domicílio de parente, no total de pessoas de 14 anos ou mais de idade.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019: trabalho não remunerado**. Brasília: IBGE, 2020.

Neste ponto, ressalta-se ainda mais a importância da tentativa de inclusão deste trabalho, ainda que não-remunerado, nas legislações celetistas nos termos dos projetos de lei recentes em tramitação no Brasil. Mas, não apenas isso, denota-se a necessidade de reconhecimento do trabalho desempenhado pelos cuidadores e cuidadoras informais a fim de garantir sua subsistência pelo Sistema de Seguridade Social - sob pena de vulnerabilizar ainda mais esse grupo de trabalhadoras e trabalhadores já tão invisibilizados.

Dito isso, em que pese a criativa e impactante proposta das feministas marxistas italianas, dentre elas Federici (2019), filio-me à posição de Arruzza (2019) no sentido de que o trabalho de cuidado precisa ser reconhecido e o pagamento de um salário a este título, sem qualquer política pública de organizar este trabalho, incorporando-o às estatísticas da população economicamente ativa, não bastaria para obrar na mitigação das desigualdades de gênero, raça e classe que enlaçam o referido labor.

3.3 INTERSECCIONALIDADE E POTENCIAL DE AUMENTO QUALITATIVO DO ALCANCE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E LEGISLAÇÕES

Teorias anticolonialistas e próprio movimento negro, a exemplo de Angela Davis, nos ensinam que ampliar a análise dos fatores socioeconômico para além das questões de organização de recursos e classes, adicionando, assim, mais categorias de análise, como expressão de gênero, nacionalidade, orientação sexual, raça, capacidade física, entre outros fatores de grupos sociais minoritários o que nos permite ampliar o alcance a abrangência das questões sociais - permitindo, assim, melhor elaboração de políticas públicas, a fim de aproximá-las cada vez mais da realidade.

Apenas a título de curiosidade e comparação e extrapolando a epistemologia adotada no presente trabalho, o que se faz a título de mera provocação, bem como com o fito de maximizar a compreensão da necessidade de entendimentos diversos como meio de concretizar a justiça no seio democrático, é importante trazer a compreensão da neurocientista Cláudia Feitosa-Santana.

Feitosa-Santana (2005) possui como trabalho de vida o ensino de como nossos sentidos limitam a realidade, autora da obra “Eu Controlo como Me Sinto (2021)” e pesquisadora da Universidade de São Paulo (USP), palestrante da Casa do Saber - canal de divulgação científica onde pode-se acessar seu trabalho de modo mais facilitado e palatável - e assim informa-nos que a realidade nada mais é do que a percepção do mundo a nossa volta. Ou seja, quanto maior

o número de percepções no pensar social, por diversos grupos que partem de diferentes pontos de vista, mais próximos estaremos de compreender as vicissitudes da realidade.

Para que a relação entre as sensações de cores seja representada em sua totalidade, é preciso conhecer completamente os mecanismos fisiológicos do sistema visual, assim como representar a magnitude das diferenças entre elas. A compreensão dessas relações conforme vai sendo aprimorada, possibilita a melhor representação das mesmas e permite conceber espaços perceptuais de cores que mais se aproximam da realidade perceptual. Alguns autores (Paramei, 1996; Paramei et al., 2001) se referem a esse processo como uma reconstrução, uma vez que estaria procurando recriar o espaço subjetivo que cada indivíduo possui para representar as cores. Todo o trabalho dessa recriação gira em torno de se determinar quais seriam os eixos mais apropriados para descrever esse espaço subjetivo.

Os espaços, como dito anteriormente, podem ser obtidos a partir de dados fisiológicos ou dados psicofísicos. [...]. (Feitosa-Santana, 2005, p. 36).

Como a própria pesquisadora define, a relação entre mente e cérebro, percepção e comportamento é importante para compreensão desde os sentidos até a tomada de decisões - ou seja, se a realidade em si e per si não existe no âmbito empírico, quiçá pode-se imaginar no que se concebe ou entende por âmbito social, razão pela qual extremamente enriquecedor é a ampliação das bases epistemológicas sobre as quais se analisa um determinado recorte ou tema de interesse social. Ou seja, a interseccionalidade enquanto ferramenta auxiliar para a elaboração de políticas públicas amplia os fatores de análise tendendo, assim, a nos aproximar da realidade, vez que quanto mais limitada é a percepção, maior incidência apenas dos sentidos, que não são o método de análise mais fiel.

Em outras palavras: robustecer os fatores de análise aumenta a racionalidade do real (REAL SOCIAL). Percepções, narrativas, de realidades diferentes enriquecem o todo e nos aproximam de medidas eficazes na solução de questões de interesse público como o objeto do presente trabalho - o reconhecimento do trabalho de cuidado como labor, evidenciando sua importância para a conservação e reprodução de trabalhadores e do meio de trabalho, denotando, assim, manifesto valor em si e *per si*. Então, a elaboração de políticas públicas e legislações do ramo trabalhista e da seguridade social deve considerar tantos fatores quanto possam ser considerados - como faixa etária, região/nacionalidade, gênero, raça, acessibilidade, orientação sexual, classe.

O agir econômico é, portanto, agir político e, como tal, impossível que indivíduos e grupos sociais possam despir-se de si para agir no mundo. Desta feita, pode-se afirmar, com clareza, que o freio para a relatividade do real privado é, sem dúvidas, o real social - realidade

essa que expressa, de fato, o patamar civilizatório mínimo, para usar o conceito de Godinho (2015)⁶, que os Estados Democráticos de Direito tanto almejam.

A literatura destaca que o trabalho de cuidado é predominantemente realizado por mulheres, especialmente mulheres negras e de classes sociais mais baixas, segundo Federici (2019) e Davis (2016). Isso revela uma hierarquia interseccional que perpetua desigualdades econômicas e sociais. Por exemplo, Folbre (2021) argumenta que a valorização insuficiente do trabalho de cuidado resulta em condições laborais precárias e baixa remuneração para as cuidadoras, reforçando a marginalização dessas trabalhadoras.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, a historiadora Federici (2019) e a economista marxista Folbre (2021) ensinam que o sistema patriarcal capitalista enseja uma multiplicidade de opressões e explorações fundadas em uma mesma origem, qual seja, a acumulação capitalista. Folbre, com ênfase, aponta que assalariados internalizam o sistema econômico que os oprime e os deixam vulneráveis à exploração, haja vista que como remansosamente tratado no presente trabalho, a necessidade de cuidados dos outros, do lar, da higiene de si e do ambiente não simplesmente “some” quando o trabalhador precisa vender sua mão-de-obra, pelo contrário, o trabalho de reprodução remanesce e se soma, em carga extra de trabalho, não sendo exagero constatar que o trabalho de reprodução da vida integra mais-valia do patrão.

Não raras vezes, o assalariado precisa delegar a função de cuidado da própria casa e reprodução das condições de sua vida e o faz mediante paga a terceiro (empregadas domésticas, diaristas, babás - vínculos formais ou mesmo esporádicos), salário esse que, por certo, não terá o condão de remunerar toda a carga de trabalho efetivamente desempenhada, representando, ainda que em menor escala, a reprodução da mais-valia patrão x empregado em um microcosmo privado.

Folbre (2021), inclusive, afirma que frequentemente os contratados domésticos dos assalariados são membros de grupos desvantajados pela raça/etnia ou cidadania e esses “patrões/contratantes” dependem em peso do trabalho não pago de outros para converter seus salários em serviços de que precisam. Essas relações sociais intrincadas sugerem, conforme aponta a autora, que muitas e diversas formas de exploração podem - e de fato - coexistem com várias formas de solidariedade e mútua ajuda.

⁶ Delgado (2015, p. 122): “patamar civilizatório mínimo” é o limite mínimo de negociação da tutela laboral de qualquer seguimento econômico-profissional, abaixo do qual não se concebe relativização dos direitos trabalhistas, sob pena de se afrontarem a própria dignidade da pessoa humana e a valorização mínima deferível ao trabalho (arts. 1º, III, e 170, caput, CF/88).

Não é exagero, aqui, perceber que o sistema jurídico brasileiro facilita a naturalização dos mecanismos de opressão do modo de produção capitalista ao reconhecer apenas o dever de solidariedade familiar e, ao não traçar, ao menos até recentemente, políticas públicas efetivas no trato da população cada vez mais envelhecida, por exemplo.

Então, não é difícil perceber, neste tocante, que a ausência de reconhecimento e definição expressa do trabalho parental/materno e do trabalho do lar como trabalho em si, entendido como ocupação válida e contabilizada como fator econômico, chancela a opressão histórica do lar que recai com maior destaque e frequência sobre as mulheres da família, considerando a remanescência do ultrapassado mito de predisposição da mulher para o trabalho afetivo.

Em outras palavras: não existe vácuo de significado, nem vácuo de poder. A omissão do Estado brasileiro em notar a necessidade de traçar políticas efetivas no cuidado implica em reconhecer que esse trabalho, essa função vem sendo autorregulada pelo âmbito privado. Assim sendo, considerando a tendência privada de internalização das opressões sociais no âmbito privado - internalização das estruturas de opressão apontadas pela economista Folbre (2021), evidencia-se que o trabalho de cuidado historicamente, como traçam os trabalhos de Federici (2019) e Davis (2016), recaem sobre os setores minoritários da sociedade (mulheres, negros e estrangeiros, por exemplo).

É de máxima importância elaborar políticas públicas de curto e longo prazo para alterar a ideia de solidariedade instrumental atualmente reproduzida no seio social com vistas a possibilitar o que pode ser resumido na ideia de racionalização socioafetiva do trabalho e vivências comuns, ou seja, socialização da obrigação com o cuidado por ser esta a medida que mais consagra, de modo proporcional e razoável, a solidariedade prevista como uma das bases do Estado Democrático Brasileiro (artigo 3º, inciso I, da CRFB/88) sem perder de vista os preceitos de igualdade/equidade igual e fartamente previstos no bojo constitucional (artigo 3º, inciso III, da CRFB/88).

Segundo Fernandes (2012):

a relação que se dá entre Estado, de um lado, e particular, de outro - agora chamada de eficácia vertical dos direitos fundamentais - continua a existir, porém, além dessa perspectiva, **surge a necessidade de defender, com base no catálogo de direitos fundamentais, o particular nas suas relações com outros particulares**, fazendo-se com que nesse novo quadro seja repensada toda a dinâmica posta para a aplicação dos direitos fundamentais. Por isso mesmo, **fala-se em eficácia horizontal ou de direitos fundamentais nas relações privadas**. (Fernandes, 2012, p. 336, grifo próprio).

Além disso, a análise interseccional permite entender como as políticas públicas e leis laborais afetam desigualmente grupos distintos. Hirata (2016) sugere que as políticas voltadas para o reconhecimento do trabalho de cuidado precisam considerar essas múltiplas dimensões de opressão para serem eficazes. A falta desse reconhecimento jurídico aprofunda as disparidades sociais já existentes.

A importância econômica do trabalho de cuidado também é um ponto central na discussão acadêmica, porquanto o valor econômico do trabalho doméstico não remunerado representa fração significativa do PIB em muitos países, conforme aponta o relatório da Oxfam Brasil (2020) e ressoado em pesquisa recente (2023) da Fundação Getúlio Vargas (Considera; Kelly; Melo, 2023) cujo resultado apontou para o acréscimo 13% ao PIB brasileiro se o trabalho doméstico e de cuidado fosse contabilizado – o que evidencia ainda mais o contraste entre a contribuição econômica substancial deste trabalho se comparado com sua subvalorização, para não dizer verdadeira inexistência/desconsideração, nas políticas governamentais e no direito laboral.

No contexto brasileiro, as discussões sobre o reconhecimento jurídico do trabalho de cuidado também envolvem questões raciais. Souza-Lobo (2021) aponta que as trabalhadoras domésticas no Brasil são majoritariamente negras e enfrentam múltiplas formas de discriminação. A recente aprovação da PEC das Domésticas representou significativo avanço no reconhecimento dos direitos dessas trabalhadoras, mas ainda há muito a ser feito para garantir condições justas e igualitárias.

O trabalho de cuidado tem sido historicamente desvalorizado e invisibilizado nas sociedades capitalistas, o que se reflete na falta de reconhecimento jurídico e na remuneração inadequada. Conforme aponta Fraser (2020), essa desvalorização está profundamente enraizada nas estruturas patriarcais que associam o cuidado à esfera doméstica e feminina, tratando-o como uma extensão natural do papel das mulheres. Tal perspectiva negligencia o valor econômico e social desse trabalho essencial para a reprodução da força de trabalho e o bem-estar social.

A interseccionalidade oferece um quadro teórico crucial para entender como diferentes formas de opressão se entrelaçam na experiência das cuidadoras.

Creenshaw (1989, p. 140) conceitua interseccionalidade como um recorte de análise para entender como várias identidades/marcadores sociais, como raça, gênero, classe, sexualidade e outros, interseccionam e interagem para criar experiências únicas de opressão e privilégio, e enfatiza que os indivíduos não experienciam discriminação baseada somente em

um apenas de suas identidades, mas sim a sobreposta e interconectada natureza dessas identidades pode levar a formas compostas de discriminação.

Vale ressaltar que antes da criação do conceito pela referida autora, Gonzalez (2020) já trabalhava a ideia de “amerifricanidade”, termo que valoriza a herança cultural africana na formação das sociedades latino-americanas, defendendo o desenvolvimento de um feminismo afro-latino-americano no qual raça e gênero são inseparáveis na luta contra a opressão capitalista, expondo, dessa forma, as múltiplas camadas de desigualdade enfrentadas por mulheres negras.

Crenshaw (1989) introduziu o conceito para destacar como as mulheres negras enfrentam discriminações simultâneas por sua raça e gênero, realidade também aplicável ao campo do cuidado cujas desigualdades são exacerbadas pela informalidade que nele predominam. Tal conclusão é corroborada no trabalho de Davis (2016), que aponta para a intersecção entre raça, gênero e classe na configuração das desigualdades no mercado de trabalho - entrelaçando, também, as dificuldades das trabalhadoras migrantes e do sul global expostas na obra de Federici (2019).

Outrossim, também Davis (2016) ressoa as ideias de Gonzalez (2020) em suas discussões sobre o legado da escravidão, assim como convergem no que concerne à sobrecarga de trabalho das mulheres negras, em que pese lance seu olhar sobre as particularidades histórico-culturais estadunidenses, ambas autoras concordam que o racismo e sexismo são opressões que se somam à opressão de classe na vida das mulheres negras. Gonzalez (2020) ao estudar a realidade brasileira destaca como o mito da democracia racial perpetua a marginalização das mulheres negras, que ainda são majoritariamente destituídas de riqueza e força de trabalho, uma vez que herdaram o fardo da escravidão. Ela considera que as mulheres negras estão sob o fardo da dupla exploração, racial e sexista, além das questões de classe, e, portanto, são as mais prejudicadas pela exploração laboral mal remunerada e pela discriminação. Davis (2016), por sua vez, complementa essa análise ao discutir a trajetória das mulheres negras nos Estados Unidos, mostrando como a escravidão não apenas as submeteu a trabalhos extenuantes, mas também as privou da proteção e privilégios concedidos às mulheres brancas.

Assim sendo, a “economia do cuidar” precisa ser analisada à luz das políticas públicas existentes (ou ausentes) que impactam diretamente as condições laborais das cuidadoras. Assim sendo, políticas públicas inclusivas e voltadas para a formalização do trabalho doméstico são essenciais para promover justiça social nesse campo. A experiência internacional mostra que

países com legislações robustas acerca dos direitos trabalhistas dos cuidadores tendem a apresentar melhores condições para esses trabalhadores (Addati *et al.*, 2021; 2022).

Além disso, o reconhecimento jurídico do trabalho de cuidado desempenhado em cenário precário (quer seja a título gratuito ou mesmo na informalidade) requer uma abordagem holística que considere tanto a formalização deste tipo de trabalho quanto a implementação de políticas públicas adequadas que abordem questões estruturais mais amplas, como o acesso à educação e saúde para trabalhadores e suas famílias, bem como rediscussão e redefinição dos papéis de gênero e estereótipos atrelados à divisão sexual do trabalho, a fim de promover efetiva redistribuição das tarefas, ou seja, de modo a socializar as tarefas e trabalhos comuns.

Em termos econômicos, estima-se que o valor monetário do trabalho não remunerado poderia contribuir significativamente para o PIB se fosse devidamente reconhecido e valorizado. A pesquisa realizada pela OXFAM (2019) sugere que a inclusão do valor econômico do trabalho de cuidado pode alterar drasticamente as políticas econômicas e sociais e explicar o lucro real agregado à economia mundial.

Enquanto isso, na base da pirâmide econômica, mulheres e meninas, principalmente as que vivem em situação de pobreza e pertencem a grupos marginalizados, dedicam gratuitamente U\$\$12,5 bilhões de horas todos os dias ao trabalho de cuidado e outras incontáveis horas recebendo uma baixíssima remuneração por essa atividade. Seu trabalho é essencial para nossas comunidades. Ele sustenta famílias prósperas e uma força de trabalho saudável e produtiva. A Oxfam calculou que esse trabalho agrega pelo menos US\$10,8 trilhões à economia. Mas essa cifra, ainda que enorme, é subestimada, e o número efetivo tende a ser ainda maior. No entanto, a maioria desses benefícios financeiros reverte para os mais ricos, que em grande parte são homens. Esse sistema injusto explora e marginaliza as mulheres e meninas mais afetadas pela pobreza, ao mesmo tempo em que aumenta a riqueza e o poder de uma elite rica. (OXFAM, 2019, p. 5-6).

Não por acaso pesquisas apontam que a mulher negra não participa do mercado de trabalho formal em condição de igualdade, sequer se aproximando da empregabilidade da mulher branca⁷, razão pela qual podemos afirmar que a mulher negra desempenha a função que a mulher branca não quer mais, conforme aponta Davis (2016) e González (2020), restando a ela cuidar da casa e dos filhos da mulher branca (além da própria casa e dos próprio filhos). Dito isso, não é demais afirmar que a negra possui uma carga de trabalho exponencialmente maior do que a da mulher branca.

Conclui-se que há necessidade urgente de reformulação das políticas públicas, bem como afigura-se premente o reconhecimento jurídico do trabalho de cuidado. A valorização

⁷ <https://blogdoibre.fgv.br/posts/participacao-das-mulheres-negras-no-mercado-de-trabalho>

deste tipo de labor não apenas promoveria a justiça social, mas também poderia resultar em benefícios econômicos substanciais, sem perder de vista que é crucial entender o trabalho de cuidado dentro das dinâmicas interseccionais para promover justiça social real e equitativa.

4 CUIDAR COMO LABOR – TRATAMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Como apontado nos capítulos anteriores, as legislações atualmente existentes até o momento são incipientes com relação ao reconhecimento do trabalho de cuidado - ao menos diretamente. Hoje, pode-se citar como exemplo a PEC das Domésticas (Emenda Constitucional nº 72/2013), sua efetividade ainda é limitada por questões culturais e estruturais. Segundo Souza-Lobo (2021), muitas empregadoras ainda desconhecem ou desrespeitam essas leis, colocando as cuidadoras em situações vulneráveis.

A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) das Domésticas, formalmente conhecida como Emenda Constitucional nº 72/2013, trouxe mudanças significativas para o reconhecimento e a valorização do trabalho doméstico no Brasil. A referida Emenda consagra o esforço histórico de Laudelina de Campos Melo, mulher negra responsável pela criação do primeiro sindicato das trabalhadoras domésticas na cidade de Santos no ano de 1936, dissolvido em 1937 pelo Governo Vargas, e restabelecido em Campinas no ano de 1959. Curioso pontuar que o Legislativo aprovou a Lei Federal nº 5.859/1972, reconhecendo oficialmente o trabalho doméstico como uma categoria profissional, no auge da Ditadura Militar, como aponta Roberts (2018).

Aprovada em 2013, a PEC ampliou os direitos trabalhistas dos empregados domésticos, equiparando-os aos direitos dos demais trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Entre os principais direitos garantidos pela PEC estão a jornada de trabalho de 44 horas semanais, o pagamento de horas extras, o recolhimento do FGTS obrigatório, seguro-desemprego, adicional noturno, e o direito ao descanso semanal remunerado.

Essa emenda representou um marco na luta por igualdade e justiça social, ao garantir a formalização de uma categoria historicamente marginalizada e predominantemente composta por mulheres, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social e econômica. Além disso, a PEC das Domésticas contribuiu para combater o trabalho informal e assegurar melhores condições de trabalho, promovendo a dignidade da classe trabalhadora.

A partir das ideias engendradas no artigo de Fontoura (2023), pode-se depreender que a constitucionalização do direito privado operou mudanças significativas no trato das questões atinentes à esfera privada, o que inevitavelmente tem carreado a ideia de justiça e dignidade para o seio da família⁸, o que resta positivado na Constituição e tem guiado as novas legislações

⁸ *“Issues of family justice, in particular - from child custody and terms of divorce to physical and sexual abuse of wives and children - have become increasingly visible and pressing, and are commanding increasing attention*

subsequentes, a exemplo do ECA (Lei Federal nº8.609/1990). Justamente nessa linha, autores como Caio Mário da Silva Pereira (2006), Maria Berenice Dias (2021) e Flávio Tartuce (2020), constataam que a Dignidade Humana é não só um dos pilares do Estado Democrático de Direito brasileiro, mas também e especialmente, é um macroprincípio que sustenta os demais ramos do direito enquanto parâmetro civilizatório e pressuposto de justiça humana⁹.

Sendo assim, questiona-se: se a Dignidade Humana é o valor que rege as relações familiares e o trabalho de cuidado encontra-se encerrado nos lares brasileiros, como compatibilizar a ideia de igualdade e a divisão sexual do trabalho no âmbito das relações privadas?

Além disso, indiretamente, podemos citar mecanismos legais que promovem tentativas de diminuição da desigualdade no meio de trabalho em matéria de cuidados, a exemplo da licença-maternidade e do salário maternidade. Vale destacar que atualmente a licença maternidade no Brasil é de 120 dias (cerca de quatro meses), segundo prevê o artigo 342 da CLT, podendo ser estendida para 180 dias (seis meses) para funcionárias de empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã (Lei Federal nº 11.770/2008, artigo 1º, inciso I), ao passo que a licença paternidade é de cinco dias, segundo prevê o artigo 473, inciso III, da CLT,

from the police and court systems. There is clearly a major 'justice crisis' in contemporary society arising from issues of gender. ”. (Okin, 1989, p. 7).

Em tradução livre: “As questões de justiça familiar, em particular - desde a guarda do filho e cláusulas de divórcio até abuso físico e sexual de esposas e filhos - tem se tornado mais visíveis e prementes, e estão comandando crescente atenção dos sistemas de polícia e justiça. Há claramente uma grande ‘crise de justiça’ na sociedade contemporânea surgindo das questões de gênero ”.

⁹ *“In a just society, the structure and practices of families must give women the same opportunities as men to develop their capacities, to participate in political power and influence social choices, and to be economically secure. But in addition to this, families must be just because of the vast influence that they have on the moral development of children. The family is the primary institution of formative moral development. And the structures and practices of the family must parallel those of the larger society if the sense of justice is to be fostered and maintained. While many theorists of justice, both past and present, appear to have denied the importance of at least one of these factors, my own view is that both are absolutely crucial. **A society that is committed to equal respect for all of its members, and to justice in social distributions of benefits and responsibilities, can neither neglect the family nor accept family structures and practices that violate these norms, as do current gender-based structures and practice.**” (Okin, 1989, p. 22).*

Em tradução livre: “Em uma sociedade justa, a estrutura e práticas familiares devem dar às mulheres as mesmas oportunidades que homens para desenvolver suas capacidades, para participar do poder político e influenciar as escolhas sociais, e para ser economicamente seguras. Mas mais do que isso, famílias devem ser justas por causa da vasta influência que têm no desenvolvimento moral das crianças. A família é a primeira instituição de desenvolvimento moral formativo. E as estruturas e práticas da família devem ser paralelas às da sociedade em geral se quisermos manter e alimentar o senso de justiça. Enquanto muitos teóricos da justiça, do passado e do presente, aparentam ter negado a importância de pelo menos um desses fatores [justiça, gênero e família], minha visão é que ambos são absolutamente cruciais. **Uma sociedade que é comprometida com igual respeito por todos os seus membros, e com a justiça na distribuição social de benefícios e responsabilidades, não pode negligenciar a família e nem aceitar as estruturas e práticas familiares que violam essas normas, assim como o fazem as atuais estruturas e práticas baseadas no gênero ”.**

podendo ser estendida para 20 dias através do Programa Empresa Cidadã (Lei Federal nº 11.770/2008, artigo 1º, inciso II).

Apenas recentemente, tivemos alterações significativas nas tentativas de diminuição da desigualdade no meio de trabalho, tais como a Lei Federal nº 14.683/2023 (cria o Selo Empresa Amiga da Alimentação) e a Lei Federal nº 14.862/2023 (cria o Selo Empresa Amiga da Mulher).

Ademais, profícuo tem sido o debate em torno do cuidado após o advento do cenário pandêmico, isso porque o isolamento social evidenciou a importância (e a sobrecarga) gerada pela necessidade do cuidado, como aponta Fraser (2020).

Assim sendo, foi criado o Grupo de Trabalho interministerial em prol do estabelecimento de uma Política Nacional de Cuidado (Decreto Federal nº 11.460/2023). Aliás, a tutela real perpassa pelo requisito objetivo da definição da atividade, máxime com a inserção da categoria dos cuidadores informais não só na legislação celetista, como pretende realizar o Projeto de Lei nº 2.647 de 2021 que tramita no Senado, mas também em sede normativa pelo ministério do trabalho mediante o acréscimo desta categoria de trabalhadores no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), atualmente inexistente.

Em matéria previdenciária, melhor sorte não socorre aos trabalhadores informais que se veem obrigados a recolher nas categorias de Contribuinte Individual, Contribuinte Facultativo ou Autônomo - ou seja, não há um código específico para os cuidadores informais assim como existe para os empregados. O mais perto que chegamos disso é a existência do Código 1929 - "Facultativo Baixa Renda - 5% (cinco por cento) do salário mínimo - para donas de casa economicamente hipossuficientes inscritas no Cadastro Único". Ora, se as pessoas de baixa renda precisam contar com o programa de renda "Auxílio Brasil/Bolsa Família" e cestas básicas para se alimentar - e descontos no gás, água e energia elétrica oferecidos pelo Governo Federal - não se afigura crível imputar o ônus de preocupar com o recolhimento de contribuições sociais para as donas de casa desse perfil de trabalhadores brasileiros, porquanto trata-se de sacrifício hercúleo considerando a natureza alimentar e assistencial do referido repasse de verba.

Melhor seria, portanto, que o sistema de seguridade social brasileiro adotasse raciocínio legal semelhante ao empregado para a concessão de aposentadoria especial rural, mas aplicado àquelas pessoas - geralmente mulheres, como bem pretendeu-se demonstrar - que se dedicam exclusivamente ao trabalho de cuidado não remunerado, ou seja, interessante seria a inclusão dos cuidadores informais na categoria de segurados especiais (artigo 11, inciso VII, da Lei Federal nº 8.213/1991). Para tanto, imperiosa seria a criação de um sindicato especial para a categoria.

A Argentina adotou abordagem semelhante ao implementar o "Programa Integral de Reconhecimento de Tempo de Serviço por Tarefas Assistenciais", através do Decreto nº 475/2021. Esse programa reconhece o trabalho materno como tempo de serviço para fins de aposentadoria. Cada mulher pode adicionar de um a três anos ao seu tempo de contribuição por cada filho, permitindo que mulheres que interromperam suas carreiras para cuidar dos filhos alcancem o tempo necessário para aposentadoria. A medida busca reparar as desigualdades de gênero no trabalho não remunerado.

Os projetos brasileiros vão além, porquanto não alteram apenas a Lei Federal nº 8.213/1991 (da Seguridade Social), mas também e, com especial destaque para os fins desta pesquisa, pretendem reconhecer como trabalho no bojo da legislação celetista, independente de remuneração.

Comparação entre os Projetos de Lei nº 2.757/2021, de autoria de Talíria Petrone, e nº 2647/2021, de autoria de Perpétua de Almeida

PL 2.757/2021 - PETRONE	SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 2.647 DE 2021 Apensados: PLs nºs 2.691/2021, 2.757/2021 e 4.108/2021 - Nov/22.
<p>Art. 1º A Lei nº 8213/1991, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte: Art. 18 ... [...]</p> <p>i) Aposentadoria por cuidados maternos §5º- Farão jus ao recebimento de um salário-mínimo como aposentadoria por cuidados maternos, as mulheres maiores de 60 anos que tenham filhos e não possuam os anos de contribuição necessários para as demais formas de aposentadoria. §6º- As mulheres que recebem Benefício de Prestação Continuada podem requerer a aposentadoria por cuidados maternos, porém com sua concessão cessa o direito ao recebimento do Benefício de Prestação Continuada. (...)</p> <p>Art. 71-D O tempo gozado de licença maternidade será computado para fins de aposentadoria. (...)</p> <p>Art. 124 (...)</p> <p>VI – aposentadoria por cuidados maternos e outra aposentadoria; VII - aposentadoria por cuidados maternos ou pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais</p>	<p>Art. 1º Serão computados, como tempo de contribuição para efeito de concessão de aposentadoria no valor de um salário mínimo mensal, no Regime Geral de Previdência Social, os seguintes períodos: I – um ano de tempo de contribuição para cada filho nascido vivo; II – dois anos de tempo de contribuição para cada filho adotado; e III – um ano adicional ao tempo de que tratam os incisos I e II, quando se tratar de filho com deficiência intelectual, mental ou grave.</p> <p>Art. 2º Considera-se como tempo de contribuição, para efeito de concessão de aposentadoria no Regime Geral e Previdência Social, o período em que a segurada tenha recebido salário-maternidade.</p> <p>Art. 3º O art. 48 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º: “Art. 48. (...) § 5º Poderá ser concedida aposentadoria por idade, no valor de 1 (um) salário mínimo, à segurada que comprove ter filhos ou equiparados, ou tenha exercido atividade de cuidado de parente até segundo grau em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária, e não tenha, aos 62 (sessenta e dois anos), atingido o número de</p>

vantajosa.	<p>contribuições necessárias para a aposentadoria por idade, condicionada à permissão para o parcelamento, em até 60 (sessenta) meses, das contribuições que faltam para atingir a carência, sem aplicação de juros ou multas. § 6º As contribuições faltantes de que trata o § 5º serão calculadas em valores fixos mensais, na mesma forma prevista para o inciso V, caput e alínea “a”, do §. 3º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo as parcelas descontadas do benefício até a sua quitação.” (NR).</p> <p><i>Art. 4º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo: “Art. 373-B. As mulheres que se dedicam aos cuidados maternos e parental que tenham filhos em idade de até seis anos devem ter prioridade no acesso a vagas para formação e qualificação profissional, para fins de efetividade das políticas de equidade no trabalho para mulheres. Parágrafo único. As atividades englobadas pelo trabalho com cuidados referido no caput são aquelas não remuneradas, relacionadas com outras pessoas da casa ou da família, inclusive crianças, pessoas idosas e enfermas em situação de dependência para as atividades básicas da vida diária, com a manutenção da habitação e viabilização da força de trabalho remunerado de outros entes familiares no mercado de trabalho. (original sem grifo).</i></p>
------------	---

Maria Eduarda Felipe - Quadro Comparativo

O esforço das deputadas da bancada de esquerda, inspiradas pela Moratória Argentina Previdenciária, expresso nos Projetos de Lei nº 2.647/2021; nº 2.691/2021; 2.757/2021 e 4.108/2021, é digno de louvor, principalmente ao reconhecer o trabalho não remunerado dos trabalhadores de cuidado informais no bojo da legislação celetista e por criar a figura da aposentadoria do cuidador e da mãe - conferindo a esse trabalho o reconhecimento digno mediante a criação de categoria que destaca a sobrecarga deste trabalho e sua importância econômica.

Por outro lado, não podemos nos limitar ao aspecto meramente trabalhista e previdenciário se quisermos ver disseminada e reconhecida a importância dessas atividades. Devem ser promovidas políticas públicas como o aumento de vagas nas creches (PL 1024/2021), incentivo à contratação de mulheres, disseminação da política de cuidado ao idoso e às pessoas incapazes (criando mecanismos de *Home Care* ou vagas em casas de cuidado - modelo CAPS).

Ademais, a longo prazo deve-se criar uma cultura de equidade de gênero e raça, ao menos, mediante a inserção de discussões dessa natureza nos currículos escolares, a exemplo do Projeto de Lei nº 557/2020, porquanto a educação formal é um dos mecanismos de formação cidadã (Brabo, 2021).

Adicionalmente, os dados quantitativos indicaram uma crescente demanda por serviços de cuidado devido ao envelhecimento populacional e às mudanças nas estruturas familiares. Segundo o Censo do IBGE - PNAD Contínua de 2022 (Chubaci e Zylberstajn, 2023), houve aumento significativo na proporção da população idosa nos últimos dez anos, o que intensifica a necessidade por cuidadores formais e informais. No entanto, essa demanda não tem sido acompanhada por políticas públicas eficazes que garantam condições dignas para as trabalhadoras do setor.

Por fim, como bem aponta a histórica Kollontai (2014) e Fraser (2020), além de Federici (2022), é necessária a socialização desse tipo de trabalho mediante a compreensão de que vivemos em sociedade e a solidariedade nos atos de conservação e reprodução da vida não deve ficar encerrada ao ambiente privado do lar e muito menos exclusivamente sobre os ombros femininos - por isso sobreleva-se a importância das cozinhas comunitárias (Lei Federal nº 14.628/2023) e creches comunitárias (PL 1024/2021) para aliviar a sobrecarga de trabalho, bem como o aumento e paridade da licença paternidade com vistas à equânime divisão dos cuidados com a criação dos filhos, cuja regulamentação fora determinada pelo Supremo Tribunal Federal em 2023 (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADO - nº 55) culminando na criação do Projeto de Lei nº 3.773/2023.

5 CONCLUSÃO

Ao longo da pesquisa, foi evidenciado que o trabalho de cuidado, historicamente invisibilizado, tem um impacto significativo nas estruturas sociais e econômicas, além de ser uma questão central para a justiça social e a equidade de gênero. A partir das análises interseccionais e marxistas, fica claro que é necessário redefinir o valor desse tipo de trabalho, tanto no âmbito formal quanto nas políticas públicas, para garantir sua devida proteção e valorização.

Poder-se-ia argumentar que a discussão ora versada não passa de mera tentativa de enfraquecer o dever de solidariedade familiar, mas fato é que no mundo globalizado neoliberal pós-moderno já vivenciamos a crise das instituições, segundo Fraser (2013).

O trabalho de cuidado, que é essencial para a manutenção das estruturas sociais e econômicas, é frequentemente invisibilizado e subvalorizado. Há manifesta falta de reconhecimento jurídico e a ausência de políticas públicas que abordem essa questão, o que contribui para a precarização desse trabalho. A forma como o sistema jurídico atual não reconhece adequadamente o trabalho de cuidado em flagrante ausência de tutela legal contribui para a perpetuação de desigualdades sociais e de gênero.

Essas questões são interligadas e refletem a complexidade do trabalho de cuidado na sociedade contemporânea, destacando a urgência de um reconhecimento e valorização adequados.

A conclusão lógica é que a inclusão dessas atividades no escopo das políticas previdenciárias, assim como a criação de novas abordagens legislativas, é passo fundamental para garantir que esse trabalho não continue sendo desvalorizado e seja reiteradamente exercido por mulheres em condições de vulnerabilidade. Tal reconhecimento não só traria justiça social, mas também contribuiria para uma maior equidade nas relações de gênero, classe e raça. Assim, o trabalho de cuidado deve ser incorporado nas estatísticas da população economicamente ativa, considerando que o uso desses dados pode contribuir para mudança estrutural com vistas à distribuição desse ônus de forma mais justa entre todos os atores sociais.

O reconhecimento jurídico do trabalho de cuidado é uma necessidade urgente em um cenário em que as desigualdades de gênero, classe e raça continuam a determinar as dinâmicas sociais e econômicas. A invisibilidade desse trabalho, predominantemente realizado por mulheres, especialmente mulheres negras e de classes baixas, evidencia não apenas uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, mas também uma injustiça estrutural que compromete a equidade social e a distribuição de responsabilidades familiares e sociais.

Este estudo propôs-se a demonstrar que o trabalho de cuidado, tanto remunerado quanto não-remunerado, é fundamental para a reprodução social e, como tal, deve ser tratado como uma questão de relevância pública. A análise sob a ótica interseccional demonstrou que as mulheres, especialmente as de grupos minoritários, carregam um ônus desproporcional nas atividades de cuidado, fator que torna suas condições de vida e trabalho mais precárias.

A criação de políticas públicas sociais urbanas visa a socialização do cuidado e a reparação do tempo não reconhecido no desempenho dessas atividades, bem como medidas de assistência social aos cuidadores. Pode-se citar como exemplos de experiências internacionais bem-sucedidas a Política Nacional de Cuidados do Uruguai e a incorporação do tempo de cuidado no sistema previdenciário da Argentina, com vistas à elaboração de legislações inclusivas e justas em solo nacional, aptas a garantir não só a inserção desses indivíduos, majoritariamente mulheres, como demonstrou-se, no seio cidadão do Estado de bem-estar social, mas também para garantir a sobrevivência e dignidade da pessoa que cuida de todos e, do mesmo modo, também merece ser cuidada.

Desta feita, urge a necessidade da “socialização dos recursos e trabalhos comuns”, porquanto atualmente enfrentamos uma série de crises não só no que concerne ao envelhecimento da população e crescente demanda produtiva que mina o tempo dos trabalhadores e trabalhadoras brasileiros, mas também quanto à crise civilizatória, fruto do capitalismo patriarcal desenfreado e do crescente individualismo, representando verdadeira crise humanitária globalizada, evidenciada pela péssima gestão de recursos humanos e naturais do planeta.

Diante desse contexto, propõe-se que o ordenamento jurídico brasileiro avance em três direções principais, a saber, (i) no reconhecimento formal do trabalho de cuidado não-remunerado como gerador de direitos previdenciários; (ii) na criação de incentivos econômicos para reduzir a sobrecarga das cuidadoras, possibilitando sua inserção no mercado de trabalho formal; e (iii) na promoção de campanhas educativas que desconstruam os estereótipos de gênero ligados ao cuidado, visando uma maior distribuição dessas tarefas entre homens e mulheres.

Essa pesquisa, portanto, busca contribuir para o debate acadêmico-jurídico ao propor um modelo normativo que atenda às diversas dimensões do trabalho de cuidado, tirando-o da invisibilidade e promovendo a sua devida valorização no âmbito social e jurídico, a fim de reconhecê-lo não apenas como uma questão de justiça social, mas também como um elemento central para o funcionamento de toda a sociedade.

O desafio, portanto, não é apenas jurídico, mas também social, cultural e econômico. A emancipação plena das mulheres e a valorização das cuidadoras exigem um novo paradigma, no qual o cuidado seja tratado como um direito social fundamental, garantido e protegido pelo Estado.

REFERÊNCIAS

- ABADE, F.; ROMANELLI, G.. Paternidade e paternagem em famílias patrifocais. **Revista Estudos Feministas**, v. 26, n. 2, p. e50106, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/9DmZ9XcQNZbvtQVQN8nqnsz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 jan. 2023.
- ADDATI, Laura; CATTANEO, Umberto; ESQUIVEL, Valeria; VALARINO, Isabel. **Prestação de cuidados: trabalho e profissões para o futuro do trabalho digno**. Genebra: OIT. 2021. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---europe/---ro-geneva/---ilo-lisbon/documents/publication/wcms_767811.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.
- ADDATI, Laura; CATTANEO, Umberto; POZZAN, Emanuela. **Care at work: Investing in care leave and services for a more gender equal world of work**. Bureau Internacional do Trabalho – Genebra: OIT. 2022. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/publication/wcms_838653.pdf. Acesso em: 02 jan. 2023.
- ANDRADE, J. E.-J. O feminismo marxista e a demanda pela socialização do trabalho doméstico e do cuidado com as crianças. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 18, p. 265–300, set. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/wcjHdhyJbhgRqhPQxfrBnFQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 jun. 2023.
- ARAÚJO, T. M. DE .; LUA, I.. O trabalho mudou-se para casa: trabalho remoto no contexto da pandemia de COVID-19. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 46, p. e27, 2021.
- ARRUZZA, Cinzia. **Feminismo e marxismo: casamentos e divórcios entre marxismo e feminismo**. São Paulo: Usina Editorial, 2019.
- ARRUZZA, Cinzia. BHATTACHARYA, Tithi. FRASER Nancy. **Feminismo para os 99%: Um Manifesto**. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BATTACHARYA, T. **Teoria da reprodução social: remapear a classe, centralizar a opressão**. Tradução Juliana Penna. São Paulo: Elefante, 2023.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo 2**. Experiência Vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1980.
- BEBEL, August. **Woman Under Socialism**. Tradução Daniel de Leon. Nova Iorque: Labor News Company, 1904.
- BORTOLETTO-DUNKER, Giancarlo; LORDELO, Claudia C. Por um cuidado suficientemente bom na primeira infância: algumas reflexões. **Revista Latino-Americana de Ciências Sociais**. v. 3, n. 2, p. 121-142, 2020. Disponível em: https://www.cprj.com.br/ojs_cprj/index.php/cprj/article/view/80/185. Acesso em: 8 set. 2024.
- BOTTON, Andressa; CUNICO, Sabrina Daiana; BARCINSKI, Mariana; STREY, Marlene Neves. Os papéis parentais nas famílias: analisando aspectos transgeracionais e de gênero. **Pensando Famílias**, v. 19, n. 2, p. 43-56, 2015. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200005. Acesso em: 8 set. 2024.
- BOUDIER, Pierre. **A Distinção: crítica social do julgamento**. Tradução Daniela Kern; Guilherme F. Teixeira. São Paulo: Edusp; Porto Alegre, RS: Zouk, 2007.
- BRABO, Tânia Suely Marcelino. A educação voltada para valores humanos de Paulo Freire continua atualíssima. **Jornal Unesp**, 24 setembro 2021. Disponível em: <https://jornal.unesp.br/2021/09/24/a-educacao-voltada-para-valores-humanos-de-paulo-freire-continua-atualissima/#:~:text=Conforme%20ensina%20Freire%2C%20o%20est%20est%C3%ADmulo,defendo%20sempre%20a%20educa%C3%A7%C3%A3o%20dial%C3%B3gica>. Acesso em: 8 set. 2024.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei n.º 2757/2021**. Altera a Lei nº 8213/1991,

de 24 de julho de 1991 para dispor sobre a aposentadoria por cuidados maternos. Proposto por Erika Kokay e Talíria Petrone. Data da Propositura: 10/08/2021. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2293477>.

Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019**: trabalho não remunerado. Brasília: IBGE, 2020. Disponível em:

https://ppl-ai-file-upload.s3.amazonaws.com/web/direct-files/37496341/8d3d6f24-da22-4ecf-bbf4-f6c991563235/IBGE_trabalho-nao-pago-2019.pdf. Acesso em: 19 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.647, de 2021**. Substitutivo da Comissão da Mulher à proposta de Lei nº 2.647, de 2021. Câmara dos Deputados, Brasília, 2021. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2219948&filename=SBT-A+1+CMULHER+%3D+PL+2647/2021. Acesso em: 08 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Voto Relator – **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 55**. Reqte.: Partido Socialismo e Liberdade. Intdo.: Congresso Nacional.

Relator: Ministro Marco Aurélio, Brasília, DF, 17/6/2021. Disponível em:

<<https://www.jota.info/wp-content/uploads/2021/06/ado55-voto-marco-aurelio-mello.pdf>>.

Acesso em: 21 set. 2024.

BRUSCHINI; Cristina. Trabalho doméstico: inatividade econômica ou trabalho não-remunerado? **Revista Brasileira de Estudos de População**. São Paulo, v. 23, n. 2, p. 331-353, jul./dez. 2006. Disponível em:

<https://www.rebep.org.br/revista/article/view/221/pdf_207>. Acesso em: 02 janeiro 2023.

BUSTAMANTE, V.; MCCALLUM, C. Cuidado e construção social da pessoa: contribuições para uma teoria geral. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 673-692, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/physis/2014.v24n3/673-692/pt>.

Acesso em: 21 set. 2024.

BUTLER, Judith. Regulações de gênero. **Cadernos Pagu**, [s.l.], n. 42, p. 249-274, jun. 2014. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cpa/a/Tp6y8yyyGcpfdbzYmrc4cZs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 janeiro 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CAMARANO, Ana Amélia; PINHEIRO, Luana (org.). **Cuidar, verbo transitivo**: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.

CARNEIRO, Rosamaria Giatti et al. O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA DE CUIDADOS NO BRASIL E NA ARGENTINA: uma perspectiva comparada. **Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**, v. 25, n. 2, p. 160-183, 2023.

CHUBACI, R.; ZYLBERSTAJN, H. Dados do IBGE revelam que o Brasil está envelhecendo. **Jornal da USP**, 17 set. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-revelam-que-o-brasil-esta-envelhecendo/>. Acesso em: 21 set. 2024.

CONSIDERA, Claudio; KELLY, Isabela Duarte; MELO, Hildete Pereira de. Quanto vale o amor materno: apenas abraços e beijos? **Blog do IBRE**, 04 outubro 2023. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/quanto-vale-o-amor-materno-apenas-abracos-e-beijos>. Acesso em: 8 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé W. **Demarginalizing the intersection of race and sex**; a Black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. Chicago: University of Chicago Legal Forum, 1989. pp. 139-167. Disponível em:

<https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1052&context=ucf>. Acesso em: 21 set. 2024.

- CRENSHAW, Kimberlé W. Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color". **Stanford Law Review**, vol. 43, Julho de 1991, pp. 1241-1299. Disponível em: <https://blogs.law.columbia.edu/critique1313/files/2020/02/1229039.pdf>. Acesso em: 21 set. 2024.
- CRENSHAW, Kimberlé W. Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero. **Estudos Feministas**, ano 10, nº 1/2002, pp. 171-188. 2002.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.
- EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL É FORMADO POR MULHERES. **Portal Gov.br**, 12 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Marco/emprego-domestico-no-brasil-e-formado-por-mulheres>. Acesso em: 24 ago. 2024.
- FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.
- FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2022.
- FEITOSA-SANTANA, Cláudia, et al. **Reconstrução do espaço de cores de pacientes com discromatopsia adquirida: diabéticos tipo 2 e intoxicados por vapor de mercúrio**. Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2005.
- FERNANDES, Fernanda Sena; NASCIMENTO, Janaína Xavier. CONQUISTAS E DESAFIOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MATERNIDADE: REFLEXÕES SOBRE A LICENÇA PARENTAL COMO INSTRUMENTO DE EQUIDADE DE GÊNERO. **Revista Sociais e Humanas**, [S. l.], v. 34, n. 1, 2021. DOI: 10.5902/2317175840576. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/sociaishumanas/article/view/40576>. Acesso em: 21 setembro 2024.
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. Salvador: Editora Juspodium, 2012.
- FOLBRE, Nancy. **The rise and decline of patriarchal systems: An intersectional political economy**. Brooklyn, New York: Verso Books, 2021.
- FONTOURA, Natália; ARAÚJO, Clara; LÓPEZ BARAJAS, Maria de la Paz; et al. **Uso do tempo e gênero**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016. 268 p. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/uso_do_tempo_e_genero.pdf. Acesso em: 08 set. 2024.
- FORTALECIMENTO DO OBSERVATÓRIO NACIONAL DO MERCADO DE TRABALHO E CONSTRUÇÃO E APLICAÇÃO DE NOVOS MÉTODOS PARA INCLUSÃO E REVISÃO DE OCUPAÇÕES NA CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO). Termo de Fomento nº 001/2022 / Meta 1 - Fortalecimento do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho, Produto 5: 2ª Nota técnica sobre regulação do trabalho em plataforma Uberização do trabalho e condições de saúde e segurança. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/onmt/pdf/meta-1-produto-5_2a-nota-tecnica_uberizacao-e-saude-do-trabalhador.pdf. Acesso em: 24 ago. 2024.
- FRASER, N.; SOUSA FILHO, J. I. R. de. Contradições entre capital e cuidado. **Princípios: Revista de Filosofia (UFRN)**, [S. l.], v. 27, n. 53, p. 261–288, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/16876>. Acesso em: 18 maio. 2024.
- FRASER, Nancy. **Fortunes of Feminism: from state-managed capitalism to neoliberal crisis and beyond**. Brooklyn, New York: Verso Books, 2013.
- FREIDSON, Eliot. **Profissão: Ideologia, Poder e Carreira**. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

- GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano: Ensaio, Intervenções e Diálogos**. Rio Janeiro: Zahar, 2020.
- GORNICK, J.C.; MEYERS, M.K. 2008. Creating Gender Egalitarian Societies: An Agenda for Reform. **Politics & Society**, v. 36, n. 3, p. 313-349. Disponível em: <https://www.lisdatacenter.org/wp-content/uploads/janet-bio/gornick-meyers-ps-2008.pdf>. Acesso em 08 setembro 2024.
- GUIMARÃES, Nadya Araújo; VIEIRA, Priscila Pereira Faria. As “ajudas”: o cuidado que não diz seu nome. **Estudos Avançados [online]**. 2020, v. 34, n. 98, p. 7-24. Disponível em: [/https://www.scielo.br/j/ea/a/LN8YgwX9J7Xgr67tZTVjf9B/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/ea/a/LN8YgwX9J7Xgr67tZTVjf9B/?format=pdf&lang=pt). Acesso em: 05 dezembro 2022.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multitude: War and Democracy in the Age of Empire**. Nova York: Penguin Press, 2004.
- HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Conceito de trabalho. In: **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as Políticas Públicas**. São Paulo: Prefeitura Municipal Coordenadoria Especial da Mulher, 2003, pp. 65-69. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/05634.pdf>. Acesso em: 01 setembro 2024.
- HIRATA, Helena. Subjetividade e sexualidade no trabalho de cuidado. **Cadernos Pagu [online]**. 2016, v. 000, n. 46, pp. 151-163. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/NzFw5L38grv8hZNZ5ZFwmy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 dezembro 2022.
- HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social [online]**. 2014, v. 26, n. 1, pp. 61-73. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/LhNLNH6YJB5HVJ6vnGpLgHz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 dezembro 2022.
- HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle(Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP, 2009.
- HIRATA, Helena. EP#44: Da divisão sexual do trabalho aos estudos sobre o cuidado. Entrevistada: Helena Hirata. Entrevistadora: Yumi Garcia dos Santos. [S. I]. Youtube, 15 jul. 2020. Larvas Incendiadas (Podcast). Disponível em: <https://youtu.be/5yb-biemjJs?si=n8-8OPF5kf0zsIMG>. Acesso em: 01 jun. 2024.
- HOCHSCHILD, Arlie Russell (1979). Emotion work, feeling rules, and social structure. **American Journal of Sociology**, Vol. 85, No. 3, pp. 551-575.
- HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução: Ana Luzia Libânio. 1.ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6969603/mod_resource/content/1/bell_hooks_O_feminismo_%C3%A9_para_tudo_mundo_Pol%C3%ADticas_arrebatadoras%20%282%29.pdf. Acesso em: 18 maio 2024.
- HOOKS, Bell. **Tudo sobre o amor: Novas Perspectivas**. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2021.
- KERGOAT, Danièle. Dinâmica e consubstancialidade das relações sociais. **Novos estudos CEBRAP [online]**. 2010, n. 86, pp. 93-103. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hVnNxSrszcVLQGfHFf85kk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 janeiro 2023.
- KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP, 2009, p. 67- 75.
- KOLLONTAI, Alexandra. **A família e o Estado Socialista**. [S.l.]: Partido da Causa Operária. Transcrição, 2014. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/kollontai/ano/mes/familia.htm>. Acesso em 25 agosto 2024.

- KOLLONTAI, Alexandra. **Comunismo e família**. Tradução de Carlos Henrique. Marxists Internet Archive, 1920. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_action=&co_obra=2321. Acesso em: 08 set. 2024.
- MACHADO, Maria Izabel. Quarenta Anos de “Uma Voz Diferente”: Sexo, Gênero e a Necessidade de Desessencializar o Cuidado. **Schème: Revista Eletrônica de Psicologia e Epistemologia Genéticas**. 2022, n.14, pp. 52-80. <https://doi.org/10.36311/1984-1655.2022.v14.esp.p52-80>.
- MANDEL, Ernest. **A Teoria Econômica Marxista**. Lisboa: Afrontamento, 1975.
- MARÇAL, Katrine. FOLGUEIRA, Laura. **O Lado Invisível da Economia: uma visão feminista do capitalismo**. Edição Português. São Paulo: Editora Alaúde; 2ª edição. 2022.
- MARX, Karl. **O Capital: Crítica da Economia Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução Jesus Ranieri. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.
- MILLER, Clair Cain, 'Exaustos, esgotadas': como a autocobrança de serem mais presentes com os filhos tem afetado a saúde mental dos pais e das mães. **O GLOBO**. Publicado em 17 setembro 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/09/17/exaustos-esgotados-como-a-autocobranca-de-serem-mais-presentes-com-os-filhos-tem-afetado-a-saude-mental-dos-pais.ghtml>. Acesso em 21 setembro 2024.
- MITCHELL, Juliet. Mulheres: a revolução mais longa. **Revista Civilização Brasileira**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 14, p. 5-41, 1967.
- NEVES, Ian. **Trabalho doméstico não remunerado: o papel da mulher na economia capitalista** (Part. Carolline Sardá). YouTube, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://youtu.be/D8mPdKhxM9w?si=XDXC5e4u1K1s4Y8c>. Acesso em: 19 set. 2024.
- OLIVEIRA, Ana Caroline Amorim. Lélia Gonzalez e o pensamento interseccional: uma reflexão sobre o mito da democracia racial no Brasil. **Interritórios: Revista de Educação**, v. 6, n. 10, p. 241-254, 2020.
- OLIVA, A. D. et al.. Razão, emoção e ação em cena: a mente humana sob um olhar evolucionista. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 22, n. 1, p. 53–61, jan. 2006. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722006000100007>.
- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE; BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (OPAS). **Situação dos cuidados de longo prazo na América Latina e no Caribe**. Washington, D.C.: OPAS, 2023. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Situacao-dos-cuidados-de-longo-prazo-na-AL-e-Caribe.pdf. Acesso em: 01 set. 2024.
- OXFAM. **Tempo de cuidar: O trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. 2020. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/wp-content/uploads/2021/04/1579272776200120_Tempo_de_Cuidar_PT-BR_sumario_executivo.pdf. Acesso em 18 maio 2024.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Reconhecimento de paternidade e seus efeitos: de acordo com a Constituição Federal de 1988 e legislação subsequente**. 6. ed. São Paulo: Forense, 2006.
- PEREIRA, Guilherme Terreri Lima. Rita em 5 minutos: remuneração do professor. **Tempero Drag**. YouTube, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=jJXsgkePcRU>. Acesso em: 18 maio 2024.
- PINHEIRO, S. et al. **Vulnerabilidades das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 75).
- PIRES, Maria Raquel Gomes Maia; FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da; PADILLA, Beatriz. A politicidade do cuidado na crítica aos estereótipos de gênero. **Revista Brasileira**

- de Enfermagem**, v. 69, n. 6, pp. 1223–1230, nov. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/mTtxfrff8HVHcRycfm58zGG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 18 maio 2024.
- QUEIROZ, Christina. "Economia do cuidado." **Pesquisa FAPESP**. 2021.n. 299. pp. 33-39. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/economia-do-cuidado>. Acesso em: 18 maio 2024.
- RUBIN, Gayle. **O tráfico de mulheres: notas sobre a “Economia Política” do Sexo**. Recife: Editora SOS Corpo, 1993. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/1919>. Acesso em: 21 set. 2024.
- ROBERTS, Madeleine Octavia. De “um pé na cozinha” a “um pé na porta”: a PEC das Domésticas no Brasil, suas oportunidades e seus desafios. **Revista Mundos do Trabalho**, v. 10, n. 20, p. 31-59, 2018.
- SHENKAR, Avraham. It takes a village: global perspective on COVID-19 relief efforts. **Frontiers in Public Health**, v. 10, p. 1-7, 2022. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8964422/>. Acesso em: 21 setembro 2024.
- SMITH, Adam. **A riqueza das nações**. São Paulo: Abril Cultural, 2 vols, Coleção “Os economistas”, 1983.
- SOUZA, Ana Luiza de Figueiredo. **Maternagem: conceito e prática**. Blog Ana Luiza F. Souza, 2021. Disponível em: <https://www.analuzadefigueiredosouza.com.br/post/maternagem-conceito-e-pr%C3%A1tica>. Acesso em 08 setembro 2024.
- SOUZA-LOBO, Elizabeth. **A classe operária tem dois sexos: trabalho, dominação e resistência**. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2021. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/03/Classe-operaria-web.pdf>. Acesso em: 08 set. 2024.
- TRINDADE, Hiago. Crise do capital, exército industrial de reserva e precariado no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, n. 129, p. 225–244, maio 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/3TSwtXZPh6frCZF7QBNTLbP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 08 setembro 2024.
- URUGUAI. Ley Nº 19.353, de 25 de outubro de 2014. Creación del Sistema Nacional Integrado de Cuidados (SNIC). Disponível em: https://siteal.iiop.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_uruguay_0471.pdf. Acesso em: 01 set. 2024.
- VIEIRA, Regina Stela Corrêa. **O cuidado como trabalho: uma interpelação do direito do trabalho a partir da perspectiva de gênero**. 2018. Tese de Doutorado - Universidade de São Paulo (USP). Faculdade de Direito (FD/SBD) São Paulo. Orientador: Homero Batista Mateus da Silva. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/63030687/VIEIRA._O_cuidado_como_trabalho-tese_doutorado20200420-81336-qr3w55-libre.pdf?1587430760=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DVIEIRA_O_cuidado_como_trabalho_2018.pdf&Expires=1730091569&Signature=EdEdATrHtTx1fC70oMtHGV4PPEoU-Cce0BttwJgbfJmD2xbrli6PvyXpbB2DIJRWsrzpnS YfdnLyt2DX8cGGPQ-Bsv8T1n52CP8~7IOZ8P3lsnGuYBpr7z0K6TzscLwweCrSgJdjnuH7ZNzxFJHvRMIvCj7XayPT6RMxt7eHGGYZhmfmh4HZ8rrgabdv0L~XpPgKI5ISxNMyT7gRcGNQJNkVh-N06YLKRdGlp4qxv9nQuXu~ml8Ih3PACFI4jIHTXt0S7HKWriaJnpX1nU5yM8t3EM5bJ2cmXv5fWoQOCIKBghyK7JXHazG9VUC0CyrDT6iAZn9B087i1bEp4kNow__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 02 janeiro 2022.